PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 28/01/2016 17:54:19
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 28/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5673

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000092-3
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, contra ato da Governadora do Estado de Roraima consistente no repasse a menor do duodécimo devido ao Tribunal de Contas do Estado, relativos no mês de janeiro de 2016.

Afirma a impetrante que o duodécimo foi repassado com uma redução de 27,54% (vinte e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor devido, ou seja, com um repasse a menor de R$ 1.254.640,41 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), comprometendo sobremaneira a autonomia orçamentária e financeira da Corte de Contas Estadual, em flagrante violação aos arts. 168 da Constituição Federal e 114 da Constituição Estadual.

Ressaltou que, sem a integralidade do repasse previsto na Lei Orçamentária de 2015, "o regular funcionamento do órgão constitucional em tela está na iminência de sofrer grave prejuízo, em decorrência da impossibilidade de adimplir as obrigações assumidas."

Ao final, aduzindo restarem devidamente comprovados os requisitos fumus boni juris et periculum in mora, requereu a concessão da liminar para que seja determinada a imediata integralização da quota duodecimal devida ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Alternativamente, pediu o bloqueio da diferença entre os valores devidos e os valores repassados, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida. Posteriormente, pugnou pela confirmação da liminar, com a concessão definitiva da segurança, a fim de assegurar o repasse integral do duodécimo relativo ao mês de janeiro de 2016 devido ao TCE.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, e em que pese o teor do Ofício nº 109/2016 - GAB/TESOURO (fl. 11) informando que o repasse a menor é decorrência de reduções promovidas pela União das parcelas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), o que teria acarretado um desequilíbrio nas contas públicas do Estado de Roraima, é de se salientar, todavia, que o texto constitucional demonstra a obrigatoriedade do repasse dos duodécimos aos demais Poderes até o dia 20 de cada mês, como forma de garantir-lhes a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, independentemente de receita auferida pelo Estado, não estando sujeito à programação financeira ou ao fluxo de caixa do gestor do orçamento.

É o que se depreende da leitura do artigo 168 da Constituição Federal, in verbis:
Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Destarte, verifica-se que o dispositivo acima transcrito constitui instrumento que visa impedir o Executivo de causar um estado de subordinação aos entes públicos, seja pela recusa de liberar as verbas consignadas na lei orçamentária, seja pela gestão arbitrária dos recursos, o que ameaçaria a própria independência político-administrativa das instituições.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual, em simetria à Carta Magna, prevê em seu art. 114 o repasse dos duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, como se vê a seguir:
Art. 114. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e os especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, e o Tribunal de Contas do Estado, lhes serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Portanto, não cabe ao Poder Executivo, de forma unilateral e discricionária, realizar descontos nos duodécimos, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes, na medida em que a receita pertence não ao Administrador, mas sim ao órgão destinatário, a quem compete, como já mencionado, a administração de suas receitas e despesas.

No caso concreto, a redução no repasse traz evidentes prejuízos ao funcionamento da Corte de Contas Estadual que é órgão autônomo, estando administrativamente enquadrado ao Legislativo, ao qual, dentre outras, exerce função de cooperação, inclusive na fiscalização das contas o próprio Executivo.

A propósito, esta Corte de Justiça já enfrentou a matéria ora tratada, sendo determinado à autoridade coatora a integralização dos duodécimos devidos ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, conforme se vê nos seguintes precedentes:
Mandado de Segurança nº 0000.15.000003-2, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, DJe 5430, de 13/01/2015;
Mandado de Segurança nº 0000.15.002091-5, Relª Desª TÂNIA VASCONCELOS, DJe 5467, de 17/12/2015.
Deste modo, em análise preliminar, uma vez presentes os pressupostos fumus boni juris et periculum in mora, DEFIRO a liminar para determinar que a Governadora do Estado de Roraima, providencie em até 12 (doze) horas, caso ainda não tenha feito, a complementação referente ao duodécimo do mês de janeiro do ano em curso, devido ao Tribunal de Contas do Estado, no total de R$ 1.254.640,41 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme indicado à fl. 10.

Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estipulado na liminar, determino o bloqueio BACEN-JUD do valor mencionado, diretamente nas contas públicas do Estado, com a consequente transferência para uma conta judicial.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, a Governadora do Estado de Roraima, Suley Campos, bem como o Secretário da Fazenda do Estado, Kardec Jackson Santos Silva, para o efetivo cumprimento da liminar ora concedida.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência desta impetração à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, enviando-lhe cópia da petição (artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09).

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

Juiz convocado Erick Linhares - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000076-6
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Procuradoria-Geral de Justiça

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

do Ministério Público do Estado de Roraima contra ato da Governadora do Estado de Roraima, fundamentado no repasse a menor do duodécimo devido, referente ao mês de janeiro de 2016, ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Narra que a autoridade coatora repassou apenas parte do duodécimo fixado para a instituição sobredita na vigente lei orçamentária (LOA 2015) para o mês de janeiro de 2016, redundando na ausência de repasse de 27,54% do valor efetivamente devido.

Assevera que o ato foi praticado em total desrespeito ao ordenamento jurídico, violando normas constitucionais que asseguram a autonomia orçamentária e financeira do órgão constitucional lesionado, em especial aos arts. 168 da Constituição Federal e 114 da Constituição Estadual.

Salienta que, sem a integralidade do repasse devido, conforme previsto na Lei Orçamentária, a instituição em comento não disporia de recursos suficientes para arcar com as despesas de sua manutenção, colocando-se em risco o próprio desempenho de suas atividades finalísticas.

Nesse passo, requer a concessão da liminar para determinar a imediata integralização da quota duodecimal em debate. No caso de negativa do pleito liminar, pede subsidiariamente o deferimento de medida cautelar de bloqueio da diferença entre o valor devido e o valor repassado, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida.

É o breve relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final.

Leciona Hely Lopes Meirelles que:
"(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – 'fumus boni juris' e 'periculum in mora'. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade".

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Assim, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida na decisão de mérito.

De plano, a teor do conjunto probatório encartado nos autos, notadamente o Ofício nº 112/2016 – GAB/TESOURO (fls. 13-15), constato que o valor efetivamente transferido para o Ministério Público do Estado de Roraima, no mês de janeiro de 2016, é menor do que o previsto na Lei Orçamentária vigente (LOA 2015).

Nessa esteira, reputo, em juízo de cognição sumária, que resta demonstrada a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) de modo a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mormente sob a ótica do art. 168 da Constituição da República, essencialmente reproduzido no art. 114 da Constituição Estadual, que prevê a efetuação dos repasses duodecimais aos órgãos nele citados até o dia 20 (vinte) de cada mês:
"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (Art. 168 da Constituição Federal)

O comando normativo trazido à colação traduz incumbência do Poder Executivo de entregar as quotas duodecimais aos órgãos destinatários, sem previsão de existência de margem de liberdade ao Chefe do Executivo para realizar tal mister em dissonância com os preceitos da Lei Orçamentária respectiva, em

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

respeito à autonomia financeira daqueles.

Nesse sentido, foi a decisão da Suspensão de Segurança nº 4.992/RN, da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, na condição de Presidente da Excelsa Corte, cujo excerto transcrevo a seguir:
"(...) as dificuldades eventualmente verificadas nas finanças estaduais não legitimam a prática de atos unilaterais, pelo Executivo local, completamente apartados dos comandos constitucionais e dos mecanismos legais expressamente previstos para o reajustamento ou reequilíbrio financeiro e orçamentário, notadamente aqueles dispostos no art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, caso o impetrante se negasse, diante de um eventual quadro de necessidade de reprogramação financeira por frustração de receita, a cumprir os comandos previstos no art. 9º, caput, da LC 101/2000, único expediente legítimo de conformação orçamentária, caberia ao Poder Executivo deflagrar os controles administrativo ou judicial cabíveis, e não cometer o flagrante desrespeito ao comando expresso do art. 168 da Carta Magna."

A seu turno, verifico a presença do perigo da demora necessário para o deferimento de medida liminar, uma vez que o repasse a menor do duodécimo legalmente previsto interfere indubitavelmente no planejamento realizado pela instituição impetrante, com risco de comprometer a satisfação das despesas assumidas para o bom funcionamento do órgão.

Posto isso, defiro a liminar para que a Governadora do Estado de Roraima, caso ainda não tenha feito, repasse em até 12 (dozes) horas, o valor faltante do duodécimo do mês em curso ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme indicado na petição inicial.

Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estipulado na liminar, determino o bloqueio BACEN-JUD dos valores devidos, das contas públicas do Estado, com a consequente transferência para uma conta judicial.

Intime-se a autoridade coatora, a Governadora do Estado de Roraima Suely Campos, bem como o Secretário da Fazenda do Estado Kardec Jackson Santos Silva, para o efetivo cumprimento da liminar concedida, servindo esta decisão como mandado.

Comunique-se a autoridade apontada como coatora, notificando-a para que preste informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000037-8
AGRAVANTE: RODNEY PINHO DE MELO
ADVOGADOS: DRª DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL E OUTROS
AGRAVADA: TAHNEE AIÇAR DE SUSS
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 28 DE JANEIRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

Expediente 28/01/2016

PORTARIA Nº 001/16, de 28 de janeiro de 2016.

O MM. Juiz Convocado, **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR nº 1586, de 15 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de todas as METAS DO CNJ: 01, 02 04 e 06;

CONSIDERANDO que este Gabinete busca atender às Metas do CNJ acima citadas, bem como atender o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Resoluções do CNJ, segundo as quais o Magistrado deverá proceder um Planejamento Judiciário Estratégico em sua atividade jurisdicional

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de relatórios enumerando a totalidade de processos conclusos no gabinete e de processos conclusos com prazo superior a 100 (cem) dias.

Art. 2º. Determinar a distribuição e redistribuição equânime das apelações cíveis, novas e conclusas, entre dois assessores, que deverão analisar os feitos preferentemente a partir dos conclusos há mais de 100 (cem) dias; e a distribuição e redistribuição equânime aos outros dois assessores dos procedimentos novos e conclusos com rito especial, com ou sem pedido liminar, (Agravo de Instrumento, Mandado de Segurança, Rescisórias e demais feitos do Tribunal Pleno), e dos prioritários e urgentes, que deverão analisar os feitos preferentemente a partir dos conclusos há mais de 100 (cem) dias, tudo com a devida anotação para posterior compensação;

Art. 3º. Determinar à assessória jurídica a análise de processos por ordem de data de conclusão, partindo do conclusos há mais tempo, salvo os casos de prioridade, urgência e de liminares.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça a edição da presente Portaria.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 28/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.827417-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

RECORRIDO: MAURÍCIO ZANETTI DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO

Considerando o julgamento do Recurso Extraordinário nº. 630.733/DF, selecionado e julgado como leading case (tema 335), e, estando o acórdão de fls. 09/10v em possível desconformidade com o paradigma mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c art. 3º da Resolução nº 023/12 deste Tribunal.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ILksnSZz5aUhEcKkaFVbVkjObgo=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002558-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: ALYSON BARBOSA SANTANA
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002300-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EMBARGADO: AGLAIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. RIMATLA QUEIROZ E OUTROS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, fls. 36/41, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002566-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: SCHUSTEN BROCH CAITANO DEMETRI
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, fls. 25/35, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002527-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EMBARGADO: AFONSO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, fls. 28/32, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002559-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADA: ZUMIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002747-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000.15.002747-2
1) Processo recebido durante o recesso forense. Não houve pedido liminar. Distribuídos os autos, couberam-me a relatoria;
2) Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar, no prazo legal;
3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815116-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: OCIANO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Com a decisão proferida à fls. 04/05, esgotou-se a jurisdição desta Relatoria para apreciar os pedidos formulados na petição de fls. 09/12, protocolizada em 16/12/2015, os quais deverão ser analisados e decididos perante o Presidente.

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

Por tais motivos, deixo de apreciar os pedidos formulados pela parte recorrente às fls. 09/12.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723365-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO
APELADO: DANIEL PAULO DE LIMA
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 010.13.723365-5
1) Com o julgamento do recurso, exaure-se a competência do Relator;
2) Portanto, após certificado o trânsito em julgado da decisão monocrática de fls. 05/08, dê-se as baixas necessárias;
3) Comunique-se ao Juízo de origem quanto ao comprovante de pagamento juntado, conforme petição de fls. 12/13;
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 14 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000801-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VALTINA ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000801-9
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar as seguintes peças: a) a certidão de intempestividade dos embargos; b) a decisão dos embargos de declaração; c) andamento processual do Sistema PROJUDI, que possibilite aferir as datas de interposição dos embargos, da interposição do recurso de apelação e da decisão de não recebimento do recurso; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
3) Retire-se o feito da pauta de julgamento.
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 10 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000043-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JANIO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO: DR. CLÓVIS MELO DE ARAÚJO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000 15 000043-8
1) Em que pese à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
2) Portanto, converto o julgamento do feito em diligência para determinar seja ouvido o Agravante, a fim de que demonstre, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio da juntada do seu contracheque atualizado;
3) Retire-se o feito da pauta de julgamento.
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 10 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001786-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEODOMAR DIAS CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. JÁDILA COSTA COTRIM E OUTRA
AGRAVADOS: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA E LUIZ WALDEMAR ALBRECHT
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001786-1
1. Chamo o feito à ordem e CONVERTO o julgamento em DILIGÊNCIA, para intimar a parte Agravante para comprovar, documentalmente, a hipossuficiência declarada, fls. 21.
2. Após, com o sem manifestação, certifique-se e torne-se concluso.
3. P. I. C.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001775-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCOS DIONE DOMANN OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001775-4
1. Chamo o feito à ordem e CONVERTO o julgamento em DILIGÊNCIA, para intimar a parte Agravante para comprovar, documentalmente, a hipossuficiência declarada às fls. 22.
2. Após, com o sem manifestação, certifique-se e torne-se concluso.
3. P. I. C.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

Juiz Convocado
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002100-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se novamente o representante do Recorrido para oferecer Contrarrazões.
Após, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação nesta Instância.
Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 2015

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.13.000365-1 - RORAINÓPOLIS/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: UILSON ALVES BRAGA
ADVOGADO: DR. TIAGO CÍCERO SILVA DA COSTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator dos Habeas Corpus n.º 0000.13.000687-7 (fls. 98/99) e n.º 0000.14.001711-2 (fls. 500/501), referente à mesma ação penal.
À redistribuição, com oportuna compensação.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.001743-2 - BOA VISTA/RR
AUTOR: MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RÉU: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 157, expeça-se ofício solicitando informações sobre o cumprimento da Carta de Ordem (fl. 155).
Publique-se.
Boa Vista, 03 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.002645-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=
SICOJURR - 00050543

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, na qualidade de Relator, por prevenção, segundo certidão de fl. 03.
Entretanto, em consulta ao SISCOM, verificou-se que o processo n.º 0010.12.703096-2 fora julgado pelo Des. Almiro Padilha, Vice-Presidente à época, e, Coordenador do Mutirão realizado no fim de 2014.
Logo, inexiste a prevenção ventilada na certidão expedida pela Seção de Protocolo Judicial, razão pela qual, devolvo os autos para remessa ao Relator sorteado anteriormente.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002556-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: SIDNEY ROSENO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002560-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: NATANAEL BARROS REIS
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002663-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SERGEI IVANOFF
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
EMBARGADOS: GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 18 de dezembro de 2015.

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.001860-7 - BOA VISTA/RR
AUTORA: ANTONIA LUCILENE DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ADVOGADO: DR. SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Ação Rescisória n. 000 14 001860-7
1. Na tentativa de lançar relatório nos autos, para julgamento do feito, verifiquei que o Despacho saneador lançado às fls. 211 não foi publicado, ao menos não consta qualquer certidão de publicação, bem como não houve intimação da Procuradoria do Estado, o que impede a intimação regular e contagem de prazo das partes sobre o anúncio do julgamento antecipado da lide;
2. Desta feita, republique-se o despacho de fls. 211, e dê-se vistas à PGE, para que se realize a intimação e início do prazo às partes sobre o julgamento antecipado, de 10 (dez) dias sucessivos;
3. Somente após as certidões devidas, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.001860-7 - BOA VISTA/RR
AUTORA: ANTONIA LUCILENE DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ADVOGADO: DR. SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 001860-7
1. Trata-se de Ação Rescisória em face de Acórdão que deu total provimento a Recurso de Apelação do Estado de Roraima, reformando a sentença de piso, a qual havia condenado o Ente Estatal a pagar indenização por danos materiais e morais em virtude de falha na prestação do serviço médico público (fls. 196/197);
2. Foi proferido despacho pelo e. Relator anterior determinando a citação da parte Requerida (fls. 203);
3. O Estado de Roraima apresentou contestação (fls. 206/209);
4. Certifique a Secretaria sobre a tempestividade da defesa;
5. Em virtude de a matéria ser apenas de direito, passo a sanear o feito e anuncio o julgamento antecipado da lide;
6. Após as certidões devidas, façam os autos conclusos para julgamento;
7. Intimem-se; Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 19.OUT.2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.14.000390-7 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: EDMILSON NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

1. Com razão a DPE. Apesar de haver recurso assinado por Defensor Público às fls. 129, o Apelante possui advogado particular (fls. 100);
2. Portanto, defiro manifestação da d. Defensoria às fls. 147/148;
3. Cumpram-se itens a, b e c, de fls. 148, respectivamente;
4. Publique-se, intime-se;
5. Após, conclusos.
Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000825-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROF LIBERAIS UNIVERSITÁRIO DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
EMBARGADA: MARLEIDE DE MELO CABRAL
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000825-8
1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 2318/2331;
2. Após, voltem os autos conclusos;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista, 02 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
4+2aW+4mw40GTIY+EGp16n2bvSY=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2016

Procedimento Administrativo n.º 1168/2015
Origem: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA – Secretário de Orçamento e Finanças
Assunto: Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Francisco de Assis de Souza, Secretario de Orçamentos e Finanças, solicitando a concessão de abono de permanência, conforme requerimento (fl. 02).

A Chefa da Seção de Registros Funcionais prestou as informações (fls. 07).

A Assessoria Jurídica da SGP emitiu parecer sugerindo encaminhar cópia deste procedimento ao IPER, visto a "impossibilidade de averiguação por este Tribunal de Justiça do cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária" (fls. 08-09).

O requerente solicitou que o procedimento fosse analisado à luz da decisão proferida no PA n.° 1956/2015, posto que se enquadraria nas mesmas premissas ali delineadas, ou seja, todos os períodos efetivamente laborados constavam de seus assentamentos funcionais (fl. 11).

O servidor ratificou o interesse em permanecer trabalhando e na mesma oportunidade optou pela contagem em dobro de duas licenças prêmios averbada na SGP (fl. 13).

Às fls. 15-15v, consta simulação de aposentadoria extraída da página na internet da Controladoria-Geral da União – CGU, demonstrando as possibilidades de aposentadoria do servidor, podendo ele requerer o abono de permanência a partir de 27/09/2014.

Em novo parecer, a Assessoria Jurídica da SGP sugeriu a concessão do abono pleiteado a contar de 27/09/2014, "considerando o posicionamento nesta Corte na decisão exarada no Procedimento Administrativo n° 1956/2015, bem como o fato de o requerente, quando informado sobre a data resultante do simulado de aposentadoria disponibilizado pela CGU, não apresentar qualquer oposição" (fls. 16-19).

O Secretário Geral manifestou-se nos seguintes termos:

a) "Fixar a diretriz no sentido de, sem embargo da apresentação da instrução do requerente de abono de permanência com a simulação fornecida pelo IPER, deve prevalecer a análise da SGP, visto ser esse o setor onde se encontram registrados todos os dados funcionais de servidores e magistrados (...)";

b) "Deferir ao requerente e considerar irretratável a contagem em dobro das licenças-prêmio adquiridas antes de 15 de dezembro de 1998 (...)";

c) "Conceder abono de permanência ao servidor Francisco de Assis de Souza, com fundamento no art. 40, § 19 da Constituição Federal, c/c o art. 86, §4° da Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009, a partir da data em que preencheu todos os requisitos para a sua aposentadoria voluntária (...)";

d) "Reconhecer a despesa relativa aos exercícios de 2014 e 2015 de fl. 20, uma vez que o requerente, em razão de ser o titular da Secretaria de Orçamento e Finanças, encontra-se impedido de fazer o reconhecimento da dívida".

É o breve relato. Decido.

Reconheço a dívida de despesa de exercício anterior.

Pelas razões expostas, acolho a manifestação do Secretário-Geral para ***deferir*** o abono de permanência ao servidor requerente, com fundamento no art. 40 §19 da CF/88 e art. 86 §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, a partir da data em que o servidor preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, conforme simulação (fls. 15-15v.), bem como a contagem em dobro das licenças-prêmio adquiridas antes de 15 de dezembro de 1998.

Com relação ao item "a" da manifestação da SG, não vejo óbice na exigência de juntada de simulação de aposentadoria, pelo servidor, no requerimento inicial quando da solicitação do mencionado abono.

Presidência - TJRR
qtsIJmuqhX4gF61KhnM7IVhWrss=
SICOJURR - 00050555

Diante da portaria n.° 242, do dia 22 de janeiro de 2016, o pagamento referente a períodos retroativos do ano de 2014 e 2015 deverá ficar sobrestado, até disponibilidade orçamentária e ulterior deliberação.

Publique-se, após, à SGP para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

qtsiJmuqhX4gF61KhnM7lVhWrss=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 28/01/2016

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**116.923.751,28**	**5.035.966,27**
Pessoal Ativo	114.033.942,86	4.956.559,75
Pessoal Inativo e Pensionista	2.442.619,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	447.188,76	79.406,52
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.144.185,55**	**42.481,78**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.144.185,55	42.481,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	**115.779.565,73**	**4.993.484,49**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	2.824.662.615,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	**120.773.050,22**	**4,2757 %**
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF)	169.479.756,92	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	161.005.769,07	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	152.531.781,23	5,40 %

FONTE: Sistema Thema/GRP, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Data da emissão 27 de Janeiro de 2016 às 14h e 30m.
FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
CooNB1OLJK5RTRcZ2s3Dko4OQAc=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.° 16.098/2014
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento de conta vinculada ref. ao Contrato nº 046/2014 – ROSERC (Recepção e Atendimento/Telecomunicação).

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 46/2014**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.** (fls. 3-7-v), em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013, referente à prestação dos serviços de recepção e atendimento/telecomunicação a esta Corte.
2. Às fls. 236/254 consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente ao pagamento de férias de 05 (cinco) empregadas constantes à fl. 236, bem como de rescisão relativa à empregada **Luziene Souza Martins** (fl. 247).
3. Verificou-se, por meio da leitura da Ata de Reunião juntada à fl. 257, que nos contratos finalizados,"somente será realizada liberação financeira nos casos de rescisões trabalhistas". Sendo assim, considerando que o contrato aqui analisado encerrou-se no dia 30/11/2015, não há razão para análise do pedido de liberação financeira realizado à fl. 236 relativa ao pagamento de férias.
4. Já no que se refere ao pedido de liberação financeira referente à rescisão contratual, o fiscal do contrato encaminhou os autos devidamente instruídos.
5. Sendo assim, corroboro com o despacho à fl. 258/258-v, e considerando-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado aos autos à fl. 256, e considerando-se ainda a planilha com a atualização do valor devido (fl. 255), **autorizo a liberação financeira** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda. no montante **de R$ 3.036,93 (três mil e trinta e seis reais e noventa e três centavos), referente à rubrica de rescisão da empregada indicada à fl. 257**, tudo em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, oficie-se a instituição bancária, com cópia desta decisão, nos termos do art. 1º, §único da supracitada Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo: 6405/2014
Origem: Seção de Orçamento e Finanças
Assunto: Abrigar documentos alusivos ao SPREV/2015

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de abrigar os documentos alusivos ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal da servidora Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro, cedida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo à esta Corte de Justiça.
2. A Divisão de Finanças (fls. 179) informou sobre a insuficiência de saldo de empenho pra custear as despesas previdenciárias relativas às contribuições da folha de gratificação natalina de 2015, sendo necessária a emissão de empenho complementar para atender tais despesas.
3. A Divisão de Orçamento se manifestou quanto à possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa dos exercícios de 2015, no valor de R$ **882,84** (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) **alusivos ao repasse previdenciário (cota patronal) de dezembro de 2015 à SPPREV, referente à Cessão da servidora Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro.**
5. Publique-se. Certifique-se.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
CooNB1OLJK5RTRcZ2s3Dko4OQAc=

6. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
7. Em seguida, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

EXP-14952/2015
Origem: Seção de Benefícios
Assunto: Devolução de valores - UNIMED

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pelo servidor Leandro Costa Tupinambá, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, requerendo o reembolso do desconto referente ao mês de novembro/2015, relativo a retificação da classificação de dependentes junto à UNIMED.
2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de decisão, reconheceu o direito do servidor.
3. A Divisão de Orçamento se manifestou quanto à possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa dos exercícios de 2015, no valor de R$ **197,61** (cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) **alusivo ao reembolso de desconto da UNIMED**.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
7. Em seguida, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

CooNB1OLJK5RTRcZ2s3Dko4OQAc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 340 - Designar o servidor **JOSE CISNORMANDO ANDRE ROCHA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 25 a 29.01.2016, em virtude de recesso da titular.

N.º 341 - Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 30.05 a 28.06.2016.

N.º 342 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 29.02 a 09.03.2016.

N.º 343 - Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.05.2016 e de 27.06 a 06.07.2016.

N.º 344 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 10 a 19.05.2016.

N.º 345 - Alterar as férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.07.2016, 18 a 27.10.2016 e de 07 a 16.01.2017.

N.º 346 - Alterar as férias da servidora **DANIELLE CHAGAS FROTA**, Técnica Judiciária - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2016 e de 05 a 19.12.2016.

N.º 347 - Conceder à servidora **EIDE PAULYCEIA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos período de 04 a 13.04.2016, 18 a 27.10.2016 e de 01 a 10.08.2016.

N.º 348 - Alterar as férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.03.2016, 20 a 29.06.2016 e de 01 a 10.08.2016.

N.º 349 - Alterar as férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2017.

N.º 350 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 351 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2016.

N.º 352 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 29.03 a 17.04.2016.

N.º 353 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2016.

N.º 354 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 22.03.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
s0avXfYVdn6noxuDH+NN9gEFClk=

N.º 355 - Conceder à servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA,** Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 01 a 05.02.2016 e de 10 a 22.03.2016.

N.º 356 - Conceder ao servidor **FELIX MATEUS TESKE,** Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 03 a 11.03.2016.

N.º 357 - Conceder à servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ,** Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 29.01 a 06.02.2016 e de 23 a 31.05.2016.

N.º 358 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA,** Técnica Judiciária, no período de 25 a 27.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.° 359, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o EXP-488/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 11.01.2016, as férias da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, referentes à 3.ª etapa do exercício de 2015, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos no período de 11 a 20.04.2016.

Art. 2.º Alterar as férias da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 04.05.2016, 15 a 24.08.2016 e de 10 a 19.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

ERRATA

Na Portaria n.° 331, de 27.01.2016, publicada no DJE n.° 5672, de 28.01.2016, que designou a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II, do 3º Juizado Especial Cível, em virtude de recesso do titular,

Onde se lê: "no período de 11 a 15.01.2016"

Leia-se: "no período de 18 a 30.01.2016"

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

s0avXfYVdn6noxuDH+NN9gEFClk=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/01/2016

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº DO ACORDO:	012/2015 Referente ao P.A. 2091/2015
OBJETO:	O presente Acordo visa à promoção que os órgãos e entidades públicas, nas esferas estaduais e municipais, informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preço, potencializando maior economia face ao aumento da escala.
PARTES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.
VALORES	**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** As despesas decorrentes das celebrações das Atas de Registro de Preço se darão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do órgão e entidade partícipe.
PRAZO:	**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A publicação do presente Acordo será providenciada pelo TJRR, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 007, de 28 de Janeiro de 2016.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM DO PODER JUDICIÁRIO.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação dos sistemas de som do Poder Judiciário, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015-TJRR.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Dorgivan Costa - 3010110

Integrante Técnico: Aldair Ribeiro dos Santos - 3010135

Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares - 3011380.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º - Remeta-se o feito **à Seção de Projetos Administrativo,** para finalização do ETP e elaboração do Termo de Referência.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
23SZTWp386IGPBIDuYDj/KhIZwU=

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 052/2015

Processo nº 1568/2015 Pregão nº 081/2015

OBJETO: aquisição de material de copa e cozinha	
EMPRESA: A.N.F. SIPRIANO EIRELI-ME	CNPJ: 02.088.531/0001-03
END. COMP.: AV: PRINCESA ISABEL, 2202, SL 01. CAIMBÉ – CEP: 69.312-175 – BV/RR	
REPRESENTANTE: ANTÔNIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO	
TELEFONE: (95) 3625-9898	E-MAIL: ANFSIPRIANORR@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
Lote nº 01 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5616, do dia 29 de outubro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

23SZTWp386IGPBIDuYDj/KhIZwU=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 28/01/2016

Procedimento Administrativo n.º 2015/525
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Desfazimento de bens.

DECISÃO

1. Acato o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos classificados como irrecuperáveis relacionados no respectivo Termo.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fls. 05-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

5RjQYOZIYTmoeB57ySx27qbAd8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001462-AM-N: 136
012770-BA-N: 134
013716-CE-N: 058
021089-CE-N: 052
019113-DF-N: 066
006348-PE-E: 049
008359-PE-N: 049
028708-PE-N: 049
000005-RR-B: 052
000042-RR-N: 048
000052-RR-N: 065
000074-RR-B: 058, 059, 060
000077-RR-A: 093
000084-RR-A: 059, 065
000099-RR-E: 045, 047
000107-RR-A: 047
000112-RR-E: 048
000118-RR-N: 079
000123-RR-B: 053
000125-RR-E: 061, 063
000131-RR-N: 044, 049
000138-RR-B: 066
000144-RR-A: 091
000146-RR-B: 157, 171
000153-RR-B: 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169
000157-RR-B: 101
000160-RR-B: 151
000165-RR-A: 051
000171-RR-B: 045, 047, 154
000172-RR-N: 155, 170
000175-RR-B: 055
000179-RR-E: 049
000179-RR-N: 055
000185-RR-N: 065
000186-RR-N: 040, 041
000189-RR-N: 048
000194-RR-N: 065
000201-RR-A: 045
000203-RR-N: 055
000205-RR-B: 057, 065
000206-RR-N: 053
000209-RR-N: 046
000210-RR-N: 076
000211-RR-N: 043
000215-RR-B: 056, 060
000224-RR-B: 060
000246-RR-B: 075, 077, 079, 080
000247-RR-B: 050
000248-RR-B: 052, 064
000248-RR-N: 152
000258-RR-N: 156
000260-RR-N: 160
000262-RR-N: 047
000264-RR-N: 061, 063
000287-RR-N: 009, 102
000293-RR-B: 004, 070, 097
000298-RR-E: 045
000299-RR-N: 098, 134
000311-RR-N: 153
000315-RR-B: 045
000317-RR-A: 104
000318-RR-A: 057
000329-RR-E: 045
000336-RR-B: 044
000350-RR-B: 043
000358-RR-B: 136
000358-RR-N: 057
000379-RR-N: 056, 060, 064
000394-RR-N: 045
000400-RR-A: 053
000411-RR-A: 154
000419-RR-E: 045, 099
000424-RR-N: 058, 061, 062, 063, 064, 066
000429-RR-N: 046
000444-RR-N: 047
000450-RR-N: 092
000464-RR-N: 061, 062, 063
000468-RR-N: 061, 062, 063
000474-RR-N: 057
000481-RR-N: 095
000484-RR-N: 045
000504-RR-N: 045, 047
000509-RR-N: 007, 130
000516-RR-N: 056
000525-RR-N: 044, 072
000542-RR-N: 066
000550-RR-N: 137
000557-RR-N: 045, 099
000637-RR-N: 050, 103
000654-RR-N: 092
000677-RR-N: 138
000686-RR-N: 090
000687-RR-N: 135
000692-RR-N: 044, 045
000716-RR-N: 099
000732-RR-N: 044
000766-RR-N: 079
000782-RR-N: 052
000802-RR-N: 048
000809-RR-N: 071
000846-RR-N: 083
000870-RR-N: 094
000878-RR-N: 154
000902-RR-N: 154
000946-RR-N: 048
000960-RR-N: 049, 053

001006-RR-N: 070
001013-RR-N: 054
001048-RR-N: 046
001092-RR-N: 071
001095-RR-N: 044
001147-RR-N: 100
001178-RR-N: 073
001190-RR-N: 150
001191-RR-N: 071
001204-RR-N: 074
001207-RR-N: 104
001265-RR-N: 071
001269-RR-N: 123
001271-RR-N: 100
001317-RR-N: 098
001466-RR-N: 044
007815-RR-N: 149

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0008953-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008953-9
Indiciado: A.S.C.
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000605-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000605-1
Réu: Dornellys Wendder Ferreira Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000606-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000606-9
Réu: Magno Carneiro de Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0014096-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014096-9
Réu: Ederlan da Cunha Pimentel e outros.
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Carta Precatória

005 - 0000813-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000813-1
Réu: Pedro Carlos Monteiro de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000128-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000128-4
Indiciado: A.S.C.
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000139-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000139-1
Réu: Anderson de Souza Costa
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Advogado(a): Vilmar Lana

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

008 - 0000286-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000286-0
Indiciado: R.S.S.
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0000608-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000608-5
Réu: Rayane Afonso de Assis
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Vara Execução Penal

Execução da Pena

010 - 0019009-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019009-0
Sentenciado: Ronne Charles Luz de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 0000592-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000592-1
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000595-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000595-4
Indiciado: L.S.F.A.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000596-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000596-2
Indiciado: M.F.L.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000609-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000609-3
Indiciado: P.A.B.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

015 - 0000604-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000604-4
Representado: Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Representado: Greik Nonato Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0000599-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000599-6
Autor: Getulio Amorim Lima
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000600-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000600-2
Réu: José Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0000500-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000500-4
Indiciado: F.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000502-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000502-0

Indiciado: W.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000504-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000504-6
Indiciado: J.V.R.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000649-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000649-9
Indiciado: W.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0000611-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000611-9
Réu: Wagner Moraes Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000650-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000650-7
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000588-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000588-9
Indiciado: J.C.S.D.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000613-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000613-5
Indiciado: W.F.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000615-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000615-0
Indiciado: R.S.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0000499-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000499-9
Indiciado: R.S.O.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000501-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000501-2
Indiciado: M.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000503-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000503-8
Indiciado: J.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

030 - 0000593-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000593-9
Indiciado: D.R.F.B.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000594-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000594-7
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000610-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000610-1
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000614-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000614-3
Indiciado: E.M.C.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0000497-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000497-3
Indiciado: A.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000498-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000498-1
Indiciado: W.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000591-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000591-3
Indiciado: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

037 - 0000769-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000769-5
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000797-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000797-6
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001363-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001363-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

040 - 0001004-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001004-6
Autor: A.G.A.S.
Réu: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Valor da Causa: R$ 2.376,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

041 - 0001005-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001005-3
Autor: D.D.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Valor da Causa: R$ 2.262,96.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Guarda

042 - 0001003-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001003-8
Autor: S.F.C. e outros.
Réu: J.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.340,04.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

043 - 0039710-16.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039710-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.N.S.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RRB, Dr(a). LAYLA HAMID FONTINHAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Layla Hamid Fontinhas

Alvará Judicial

044 - 0001903-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001903-2
Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Réu: Espolio de Donald Lezema Rodrigues
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001466RR, Dr(a). RAFAEL ALVES PAIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Luiza Pagote Costa, Rafael Alves Paiva

Cumprimento de Sentença

045 - 0029004-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029004-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.E.L.T.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Cristiane Monte Santana de Souza, Zora Fernandes dos Passos, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Maria de Matos Beserra

046 - 0140185-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140185-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.V.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Samuel Weber Braz, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Diego Victor Rodrigues Barros

Inventário

047 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

048 - 0155466-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155466-0
Autor: L.C.S. e outros.
Réu: E.D.I.M.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000946RR, Dr(a). LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Suely Almeida, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Lairto Estevão de Lima Silva

049 - 0000777-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000777-9
Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.
Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze

050 - 0001741-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001741-4
Autor: Rasalina Menezes da Silva e outros.
Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

051 - 0010501-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010501-9
Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora
Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Procedimento Ordinário

052 - 0188332-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188332-3
Autor: B.C.A.
Réu: C.S.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000782RR, Dr(a). JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rutson Castro Aguiar Rebouças, Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

1ª Vara de Família

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

053 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
DESPACHO 01 Compulsando-se aos autos vê-se que o imbróglio existente diz respeito à compensação financeira à herdeira Mônica Mateus referentes à benfeitorias e débitos do imóvel objeto do presente inventário. 02 Com efeito, a herdeira Mônica logrou êxito em comprovar as dívidas do imóvel (IPTU e Tx. Lixo) e benfeitorias realizadas (Forro, Piscina e Janelas) que regularizaram e incrementaram o valor do imóvel,

motivo pelo qual tais débitos devem ser rateados (assim também o pagamento do imposto ITCMD e outros débitos relativos ao espólio) entre seus outros dois irmãos e ser ressarcida da quota excedente. 03 Sobre o alegado aumento do muro do imóvel, não se verificou qualquer documento que comprovasse a realização de tal benfeitoria após o óbito de sua mãe, motivo pelo qual indefiro o pedido de ressarcimento. 04 Quanto ao aluguel pago pela herdeira Mônica em benefício do herdeiro Rivelino, s.m.j, aos meus olhos não guarda qualquer relação com o presente procedimento. Com efeito, os recibos anexados aos autos dão conta apenas de pagamentos de aluguel relativo a imóvel divorciado deste inventário, não havendo que se falar em ressarcimento do valor que foi pago por mera liberalidade por sua irmã Mônica Mateus, quicá pautada no nobre princípio da Solidariedade Familiar. Por tal, indefiro o pedido.05 Do exposto, determino ao inventariante que apresente novo plano de partilha, 10 dias, contemplando-se as divisões proporcionais dos débitos e benfeitorias do imóvel citados no item "02" (inclusive o imposto ITCMD) e o ressarcimento da quota excedente em benefício da herdeira Mônica Mateus. 06 Após, manifeste-se os demais herdeiros, em 10 dias e, com ou sem manifestação, sigam os autos ao Ministério Público. 07 Int. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Carlos Neto, Cintia Schulze

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Mandado de Segurança

054 - 0138969-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138969-7
Autor: Cassandra de Jesus Faria Lacerda e outros.
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento do feito, fls. 515. Int.Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos.
Advogado(a): Natasha Cauper Ruiz

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

055 - 0038162-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038162-9
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros.
Reiterado despecho das fls.604.Devendo o Autor proceder ao ingresso via PROJUDI da ação executiva/cumprimento de sentença,sob pena de extinção. ** AVERBADO **
Advogados: Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

056 - 0134602-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134602-8
Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Daniel Araújo Oliveira

Execução Fiscal

057 - 0160463-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160463-0
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Marliete da Silva Moysés
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000318RRA, Dr(a). ESSER BROGNOLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Esser Brognoli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

058 - 0071499-96.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071499-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

059 - 0085076-10.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085076-9
Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros.
Réu: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício

060 - 0096932-68.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096932-0
Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0167035-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167035-9
Autor: Robson Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

062 - 0167038-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167038-3
Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa

Dias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

063 - 0167048-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167048-2
Autor: Roberto Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

064 - 0181945-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181945-9
Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Reinteg/manut de Posse

065 - 0071968-45.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071968-5
Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Réu: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Procedimento Ordinário

066 - 0166608-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166608-4
Autor: Carlos de Lima Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Elinaldo do Nascimento Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Walla Adairalba Bisneto

1ª Vara do Júri
Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

067 - 0000332-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000332-2
Réu: Dulcinir de Souza Ramos e outros.
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

068 - 0000267-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000267-1
Réu: Ednilton Costa da Cunha

Despacho:
1 - Junte-se o mandado de intimação do réu.
2 - Designe-se nova data para audiência de interrogatório.
3 - Requisite-se e Intime-se o réu.
Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila.
Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013743-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013743-4
Réu: Renato da Silva Teixeira

Despacho: Ao MP a fim de que se manifeste acerca das testemunhas não localizadas.BV. 27/01/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri
Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

070 - 0003550-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003550-8
Réu: Kemuel Kesller Pereira Dias

Despacho:
1 - Vista a Defesa na fase do Art. 422 do CPP, vez que o MP ~á manifestou nesta em fls. 85.
2 - Com a apresentação da fase do art. 422 do CPP junte-se o requerido pelo MPE no item 2 de fls. 85.
3 - Após, conclusos para fins de relatório nos termos do art. 423 do CPP
Boa Vista, 16/12/2015.
Joana Sarmento de Matos.
Juíza Substituta.
Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

1ª Vara Militar
Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

071 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2
Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.

Despacho:
1 - Junte contrato de empréstimo apresentado pela defesa em audiência.
2 - Junte-se os mandados faltantes.
3 - Quanto ao pedido formulado pela defesa às fls. 47, referente à análise do Laudo de Substância de fls. 75/79, entendo que todas as questões suscitadas estão esclarecidas nos autos. Isso porque a quantidade de droga encontrada na posse do réu foi devidamente informada pelos peritos. Por outro lado, é fato incontroverso que não foi encontrado outro tipo de substância entorpecente. Por fim, o fato de a droga encontrada ter sido misturada com outro tipo de substância entorpecente, ou seja, o grau de pureza da droga, é totalmente irrelevante para o deslinde da questão analisada neste processo. Assim, fica INDEFIRIDO o primeiro pedido da defesa.
4 - Quanto ao pedido de liberdade provisória do réu, dê-se vista ao MPE, para manifestação, quando também deverá se manifestar nos termos do art. 427 do CPPM e tomar ciência do documento de empréstimo apresentado em audiência, pela defesa. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

072 - 0004769-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004769-2
Réu: Eudo da Silva Martins
DESPACHO; Despacho de mero expediente. CUMPRA-SE, COM A BREVIDADE POSSÍVEL, A DECISÃO DE FLS. 243, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU, À FL. 241. APÓS, DEVOLVA-SE À SUPERIOR INSTÂNCIA.BOA VISTA/RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Proced. Esp. Lei Antitox.

073 - 0013743-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013743-7
Réu: Mikael Silva dos Santos
Vista ao advogado de defesa para apresentação dos memoriais finais.
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

Vara Execução Penal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

074 - 0001894-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001894-7
Sentenciado: Edson Gomes de Freitas
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). FICA INTIMADA A ADVOGADA DO REEDUCANDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FL. 111.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

Vara Execução Penal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

075 - 0076913-41.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076913-4
Sentenciado: Nilson da Silva Pereira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 60 anos, 9 meses e 11 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 213 do Código Penal 0030 02 000691-9, ver guia de definitiva, fls. 03, art. art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 03 030314-6, ver guia definitiva de fls. 142, art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 05 118840-6, ver guia definitiva de fls. 304, art. 157, § 2º, I e II, na forma do art. 71, do Código Penal 0010 05 118919-8, ver guia definitiva, de fls. 350, art. 157, § 3º (2º parte), do Código Penal 0010 05 120352-8, ver guia definitiva de fls. 443, e art. 157, "caput", do Código Penal 0010 14 005431-2, ver guia definitiva, de fls. 879.
Calculadora de execução penal, fls. 893/894.
Com vista, a Defesa apenas exarou ciente, fls. 894/894v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciente, fls. 894/894v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 893/894 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 893/894 do reeducando NILSON DA SILVA PEREIRA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 26.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

076 - 0001990-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001990-9
Sentenciado: Edson Cruz dos Santos
DESPACHO

Diante da certidão acima, designo o dia 11.02.2016, às 10h30min, para audiência de justificação do reeducando EDSON CRUZ DOS SANTOS.

Boa Vista/RR, 27.1.2016.

Aluízio Ferreira Vìeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

077 - 0009655-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009655-8
Sentenciado: Ronan Campos Nogueira
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno o dia 11.02.2016, às 10h45min, para audiência de justificação do reeducando RONAN CAMPOS NOGUEIRA.

Boa Vista/RR, 27.1.2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

078 - 0009706-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009706-9
Sentenciado: Cidikley dos Santos Moraes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 20 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 200 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, II, IV e V c/c § 3º, todos do Código Penal 0010 10 016277-4, ver guia definitiva, fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 111/111v.
Com vista, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, fls. 111v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 111.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 111/111v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 111/111v do reeducando CIDIKLEY DOS SANTOS MORAES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 26.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001013-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001013-6
Sentenciado: Fabiana Rarris da Cruz
DESPACHO

I. Tendo em vista o requerimento constante às fls. 246/248, antecipo a audiência de justificação para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 08h30, oportunidade em que me manifestarei acerca da suspensão ou não dos benefícios do regime semiaberto.
II. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Vera Lúcia Pereira Silva, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

080 - 0004974-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004974-6
Sentenciado: Marcio José da Silva
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena interposto em favor da reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 7 anos e 1 mês de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime fechado, pela prática do crime previstos no art. 157, § 2°, I e II, do Código Penal 0010 11 009164-1, fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 271/276.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 253/258.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 51 dias, fls. 263.
O "Parquet" opinou pela remição certificada, ver fls. 283.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 51 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 253/258 (jun/2014 a nov/2014), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave, fls. 271/276, e conta com 153 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 dias da pena privativa de liberdade do reeducando MARCIO JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, c/c o art. 127, ambos da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

081 - 0008233-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008233-1
Sentenciado: Osvaldo José Viriato Raposo
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime tipificados no art. 217-A, "caput",do Código Penal, 0010 008 195016-3, guia definitiva de fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 67.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 60/66.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 57 dias, fls. 68.
O "Parquet" opinou pela remição certificada, fls. 69.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 57 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho de fls. 60/66 (mar/2015 a set/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 173 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 57 dias da pena privativa de liberdade do reeducando OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 11:43.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000398-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000398-8
Sentenciado: Iramilson Macedo Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 9 anos, 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 217 A c/c o art. 71, ambos do Código Penal 0010 12 000040-5, ver guia provisória, fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 93/93v.
Com vista, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 93v.
Por fim, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, fls. 94.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 93/93v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 93/93v do reeducando IRAMILSON MACEDO LIMA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 26.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0002833-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002833-2
Sentenciado: Manuel Neves dos Santos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 9 anos 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 214, c/c o art. 224, "a", c/c o art. 226, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal 0010 07 161471-2, ver guia de definitiva, fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 66/66v.
Com vista, o "Parquet" apenas exarou ciente, fls. 66v.
Por fim, a Defesa apenas exarou ciente, fls. 67.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 66/66v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 66/66v do reeducando MANUEL NEVES DOS SANTOS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

084 - 0002838-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002838-1
Sentenciado: Marcelo Dias Rodrigues
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno o dia 11.02.2016, às 10h15min, para audiência de justificação do reeducando MARCELO DIAS

RODRIGUES.

Boa Vista/RR, 27.1.2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0002904-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002904-1
Sentenciado: Zene Caetano da Silva
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime tipificados no art. 217-A, "caput",do Código Penal, 0010 06 128276-9, guia definitiva de fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 72
Folhas de frequências de trabalho, fls. 77/81.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 40 dias, fls. 81v.
O "Parquet" opinou pela remição certificada, fls. 81v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 40 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho de fls. 77/81 (abr/2015 a ago/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 122 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 40 dias da pena privativa de liberdade do reeducando ZENE CAETANO DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 10:51.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006888-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006888-9
Sentenciado: Antonio Lima da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 9 anos, 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 217 A c/c o art. 71, ambos do Código Penal 0010 12 000040-5, ver guia provisória, fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 66/66v.
Com vista, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 66v.
Por fim, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, fls. 67.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 66/66v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 66/66v do reeducando ANTONIO LIMA DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 26.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008973-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008973-7
Sentenciado: Ronieire Santos de Moraes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 333 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, do Código Penal 0010 15 011589-6, ver sentença condenatória, fls. 06/07.
Calculadora de execução penal, flh. 19.
Com vista, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, flh. 20.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou o ciente, flh. 20v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 19 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de flh. 19 do reeducando RONIEIRE SANTOS DE MORAES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0009013-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009013-1
Sentenciado: Adson Amorim Ramos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 11 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.500 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput" e art. 35, ambos da Lei nº 11. 343/06, na forma do art. 69 do Código Penal 0090 14 000391-5 (Comarca de Bonfim), ver sentença condenatória, fls. 17/22.
Calculadora de execução penal, fls. 34/35.
Com vista, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, fls. 35v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 35v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 34/35 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 34/35 do reeducando ADSON AMORIM RAMOS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 25.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0012006-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012006-0
Sentenciado: Francisco Santana do Nascimento
DESPACHO

Tendo em vista as informações constantes às fls. 69/70, AGUARDE-SE 60 DIAS.
Após, solicite-se informações quanto ao estado de saúde do reeducando FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO junto ao Estabelecimento Prisional.

Boa Vista/RR, 27.1.2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

090 - 0142626-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142626-7
Réu: José Clidenor Brito Garreto e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audeincia designada para o dia 15/03/2016 as 11:00.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

091 - 0001073-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001073-0
Réu: H.J.S.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 08/03/2016 as 9:00.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

092 - 0000525-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000525-8
Réu: Joziel Vanderlei da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 10/03/2016 as 9:30.
Advogados: Priscilla Cavalcante Vanderlei, Josielle Cavalcante Vanderlei

093 - 0009172-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009172-0
Réu: Sebastião Almeida Filho
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu a apresentar alegações finais no prazo legal
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

094 - 0017079-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017079-7
Réu: J.A.P.B.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 15/03/2016 as 9:30.
Advogado(a): Jorge Nazareno Campos Carageorge

095 - 0004252-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004252-0
Réu: Robson Lopes Kozlowski
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 15/03/2016 as 12:00
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

096 - 0006740-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006740-2
Réu: Lendel Sousa da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2016 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual
Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

097 - 0166274-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166274-5
Réu: José Carlos Pereira dos Santos
Ciente.
Dê-se vista a defesa para que se manifeste quanto a testemunha comum.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

098 - 0018167-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018167-1
Réu: Lindomar Pereira Sousa
Ciente.
Já há data designada para o mês de setembro/16.
Intimem-se.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose de Souza Ferreira

099 - 0003723-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003723-1
Réu: Janderley Figueiredo Loureiro e outros.
Ciente.
As questões levantadas pela defesa do acusado Lucivaldo Gimaque Besntes (fls. 99/107), para o reconhecimento de absolvição sumárias, quais sejam, negativa de autoria de crime e atipicidade, são matérias pertinentes ao mérito da ação. A defesa não trouxe em sua peça, preliminares convincentes para resultar na absolvição sumária do réu, devendo o feito aguardar em audiência que será realizada no dia 09/03/2016 às 9h.
Advogados: Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Jose Vanderi Maia

100 - 0007161-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007161-0
Réu: Leandro Guivara Camurça
Ciente.
Já houve a preciação da resposta à acusação na decisão de fls. 60v.
Designo audiência de sursis processual para o dia 06/05/2016, às 11:45.
Intimem-se.
Advogados: Gleidson Diogo dos Santos, Lucelia Mendes Vieira

2ª Criminal Residual
Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

101 - 0000197-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000197-4
Réu: Edmilson Gomes Ferrari e outros.
Ato Ordinatório:Promovo a intimação do advogado do réu Francisco Rene da Silva, Dr. Francisco de A. Guimarães, para audiência designada para o dia 08/03/2016 às 10h00min.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

102 - 0004333-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004333-1
Réu: Alan Piter Mar da Silva e outros.
Intime-se a advogada da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2016, às 10h.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

103 - 0007626-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007626-2
Réu: Michel da Mota Magalhaes
Ato Ordinatório:Promovo a intimação do advogado do réu Michel da Mota Magalhães, Dr. Ben-Hur Souza da Silva, para audiência designada para o dia 02/02/16 às 11h00min.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

104 - 0013550-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013550-6
Réu: Mauro dos Santos
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 24/02/2016 às 10h40min na SALA DE AUDIÊNCIA da 2ª Vara Criminal Residual, Forum Criminal - Bairro Caranã
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Pedro Henrique Araujo Cardias

Ação Penal - Sumário

105 - 0002597-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002597-0
Réu: João da Costa Marcelino
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

106 - 0004158-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004158-9
Indiciado: E.F.R.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/02/2016 às 11:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Auto Prisão em Flagrante

107 - 0000328-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000328-0
Réu: Jesus Alves do Carmo
DESPACHO
1. Junte-se o comprovante do pagamento da fiança.
2. Após, dê-se vista ao órgão do Ministério Público.
3. Por fim, conclusos.
Boa Vista/RR, 27.1.2016.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

108 - 0170963-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170963-7
Indiciado: A.J.O.S.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em favor dos acusados SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA e DENIS DERKIAN CONCEIÇÃO SILVA, supostos autores dos delitos previstos no art. 313-B, parágrafo único, c/c o art. 319, ambos do Código Penal.
Em síntese, o representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, fundamenta sua cota considerando que a pena máxima abstrata prevista para a primeira infração penal é de 2 anos (art. 313-B, parágrafo único, do Código Penal), a prescrição ocorre em 4 anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, e o crime ocorreu no ano de 2007. Logo, a prescrição deu-se no ano de 2011, basta verificar a cota de fls. 229/230.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do órgão do Ministério Público, a prescrição ocorreu no ano de 2011, tendo em vista a pena máxima prevista para o delito previsto no art. 313-B, parágrafo único, do Código Penal, 2 anos, o lapso prescricional previsto no art. 109, V, do Código Penal, 4 anos, bem como a época do cometimento dos delitos, ano 2007, fls. 03.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA e DENIS DERKIAN CONCEIÇÃO SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstracto", com fulcro no antigo art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 27.1.2016 14:07.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0214970-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214970-6
Réu: Jones Miguel da Silva
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de JONES MIGUEL DA SILVA, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 303 e art. 306 c/c art. 298, inciso III, do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 122), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl.123v.
É o relatório.
DECIDO.

Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0215129-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215129-8
Réu: Miguel da Silva de Souza
Despacho

Intime-se como requerido.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0222308-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222308-9
Réu: Erivan Souza Luz
Despacho

Ao MP.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0011925-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011925-1
Réu: A.R.S.
Despacho

A resposta à acusação foi por negativa geral.
Assim, não é o caso de absolvição sumária.
Designe-se AIJ com as ciências, intimações e requisições necessárias.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0002366-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002366-5
Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira
Despacho

Ao MP.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0018379-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018379-0
Réu: Domingo Vitorino Coelho
Despacho

Atenda-se a cota retro do MP.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0020300-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020300-2
Réu: José Correa Dantas Neto
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de JOSÉ CORREA DANTAS NETO, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 306, §1º, I do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 62), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl. 54v.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0005321-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005321-5
Réu: Weimar de Andrade Uchoa Junior
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JUNIOR, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 309 do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 53), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl. 54v.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0012501-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012501-3
Réu: Mailson Pereira Gomes
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de MAILSON PEREIRA GOMES, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 306 c/c art.298, inciso III, ambos do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 49), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl. 50v.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0012815-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012815-7
Réu: Jordania Melo da Silva e outros.
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de WELDSON JESUS DOS SANTOS, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 306, § 1º, II e 309, ambos do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 68), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu o Ministério Público a suspensão do processo, às fl. 71.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0014600-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014600-1
Réu: José Lucas de Sousa Neto
Despacho

Solicite-se informação acerca de cumprimento da precatória.
Caso ainda não tenha sido cumprida, informar-se o endereço de fl.65.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0018897-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018897-9
Réu: Celsimar Souza dos Santos
Despacho

Renova-se a diligência no endereço de fl.49.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0003945-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003945-0
Réu: Denilson Florêncio dos Santos e outros.
Despacho

Designe-se AIJ.

Intime-se como requerido fl.104.

Boa Vista - RR, 28.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0004023-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004023-5
Réu: Bartolomeu Oliveira do Nascimento
Despacho

Desentranhe-se fls.83/84 juntadas por equívoco.
Indefiro o pedido de decretação da revelia, pois o réu estava preso (fl.38/39) e não há informação do endereço declarado pelo próprio réu. Ademais, existe outro endereço indicado à fl.60.
Intime-se.
Ao MP para informar novo endereço do réu.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0014450-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014450-8
Réu: José Silva de Oliveira e outros.
Despacho

Designe-se AIJ.
Intime-se como requerido à fl. 155.

Boa Vista - RR, 28.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Carta Precatória

124 - 0007408-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007408-5
Réu: Adolfo Brasil Teixeira e outros.
Despacho

Ao MP.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0019037-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019037-8
Réu: James Andrade Santiago
Despacho

Solicite-se nova data.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000022-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000022-9
Réu: Walnder Fran Maia Martins
Despacho

Designe-se data.
Requisite-se testemunha.
Ciências necessárias.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

127 - 0020579-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020579-6
Indiciado: G.A.C.
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva interposto pela representante do Ministério Público do Estado de Roraima, motivado pela prisão em flagrante do acusado GILSON ALVES DE CARVALHO, pela prática do crime previsto no art. 155, "caput", do Código Penal.
Em síntese, o "Parquet" pugnou pela revogação acima referida considerando que nos presentes autos não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia e que não estão presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, vide fls. 40/41. Por fim, requereu a tramitação direta destes autos de inquérito policial, nos termos do Provimento nº 008/2010, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Como bem asseverou a representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, não se vislumbra a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva, eis que inocorrentes suas hipóteses autorizadoras, conforme previsto no art. 312 e 313, do Código de Processo Penal, bem como não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", REVOGO a prisão preventiva de GILSON ALVES DE CARVALHO, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal.
Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver preso o custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos que for intimado no inquérito, nos termos do art. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, sob pena de nova decretação de prisão preventiva.
Outrossim, em atendimento a cota ministerial, DETERMINO a TRAMITAÇÃO DIRETA destes autos, nos termos do art. 2º do Provimento nº 008/2010 (CGJ/RR).
Dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa.
Boa Vista/RR, 27.1.2016 10:06.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000480-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000480-9
Indiciado: R.W.S.B.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor

constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 28 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

129 - 0017922-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017922-3
Réu: Genildo Henrique do Nascimento
SENTENÇA

Trata-se de pedido de relaxamento da prisão preventiva formulado por GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, devidamente representado por seu Advogado.
O requerente argumenta, em síntese, que está preso desde o dia 17 de julho de 2015 e que o processo ainda não foi finalizado com sentença.
Aduz que está configurado o constrangimento ilegal sofrido pelo requerente, pois encontra-se segregado por prazo superior ao previsto em lei.
Requer, ao final, o relaxamento da prisão do requerente.
Instada a se manifestar, a nobre representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, às fls. 06/07.

É o sucinto relatório. DECIDO.
De plano destaco que o pleito não merece deferimento. Explico.
Primeiro ressalto que os prazos fixados para término da instrução processual não são absolutos, pois devem ser vistos sob o lume do princípio da razoabilidade e proporcionalidade. As peculiaridades e a complexidade de cada caso poderão permitir a dilação do prazo, afastando a alegação de constrangimento ilegal. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 35 DA LEI N. 11.343/2006 E ART. 288 DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. PROCESSO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS, RECOLHIDOS EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, EM VÁRIAS REGIÕES DO ESTADO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE DIVERSAS CARTAS PRECATÓRIAS. ASSISTÊNCIA PRESTADA POR DEFENSORES PÚBLICOS E ADVOGADOS DISTINTOS. INÚMEROS INCIDENTES PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS. LIMITE DA RAZOABILIDADE NÃO ULTRAPASSADO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Os prazos para a conclusão da instrução criminal não são peremptórios, podendo ser flexibilizados diante das peculiaridades do caso concreto, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade. 2. A extrema complexidade da causa, em que se apura a prática dos crimes de associação para o tráfico de drogas e formação de quadrilha (autointitulada PCC - Primeiro Comando da Capital), consisstente em interceptações telefônicas distribuídas em mais de vinte volumes e inúmeros CDs, resultado de investigações que perduraram por cerca de um ano, envolvendo vinte e nove acusados, recolhidos em diversos estabelecimentos prisionais, em várias regiões do Estado, e os inúmeros incidentes processuais e diligências - necessidade de expedição de cartas precatórias para a notificação dos denunciados, assistência prestada por diferentes advogados constituídos, réus foragidos, suspensão do prazo prescricional, necessidade de nova carta precatória para a citação do acusado Nilson, em razão da transferência de penitenciária, necessidade de intimação pessoal do corréu Vanderlei Pessoa para constituição de novo defensor, citação por edital do corréu Sérgio Adriano, inclusive determinação do Tribunal de origem para desmembramento do feito em relação ao ora paciente e de alguns corréus e posterior remembramento - autorizam maior elasticidade na solução da causa. Aplicação do princípio da razoabilidade. 3. Não se constatam indícios de desídia do Estado-Juiz, o qual se tem empenhado no sentido de dar andamento ao feito. 4. Ordem denegada.(STJ - HC: 294123 SP 2014/0107224-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/06/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2015)

No caso vertente, o processo envolve 03 (três) réus, cada um representado por patrono diferente. Além do mais, como bem observou a representante ministerial, o feito tem seguido sua tramitação normal, sem que qualquer desídia tenha sido constatada.
Destaco que a resposta à acusação foi apresentada de forma intempestiva, portanto, a própria defesa deu causa à demora, não podendo se beneficiar deste atraso.
Desta forma, não estando caracterizada a desídia e o descaso, mas sendo o atraso justificado pelas circunstâncias do próprio caso, não há que se falar em constrangimento ilegal, pelo que INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão.
Além do mais, há audiência designada nos autos para o dia 03 de fevereiro/2016.

Mantenham-se o acusado GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO no estabelecimento prisional onde se encontra.
Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a defesa.
Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação penal.
Não havendo recurso, desapensem-se e arquivem-se, sem necessidade de nova conclusão.
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

130 - 0000345-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000345-4
Autor: Oscar Costa
Despacho

Apense-se.
Após, ao MP.

Boa Vista - RR, 28.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Vilmar Lana

Ação Penal

131 - 0108328-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108328-4
Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira
Despacho

Oficie-se como requerido.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0150771-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150771-0
Réu: Roberto de Melo Barbosa
Despacho

Designe-se audiência preliminar com as intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

133 - 0016644-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016644-4
Réu: Francisco Uailan Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

134 - 0004937-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004937-1
Réu: Renê de Almeida
A situação deste processo é a seguinte:

Todas as testemunhas de acusação foram ouvidas, porém, a última testemunha, RONILDO BEZERRA DA SILVA, não assinou o respectivo termo de oitiva, devido à confusão que se instalou na última audiência, entre o Advogado do réu e o Promotor de Justiça que atuava no momento (fls. 159). Todavia, seu depoimento foi devidamente encerrado antes do início do tumulto criado, sem mais nenhuma pergunta pelas partes, tendo sido prestados seus esclarecimentos.

Estão pendentes de oitivas, as testemunhas de defesa JANARI, JOSÉ AMARO e GEOVANE, sendo que não há endereços nos autos, pois deverão comparecer independentemente de intimação, conforme manifestado pela defesa do réu na audiência do dia 22/9/15 (fls. 131/132)..

Porém, tais testemunhas não foram ouvidas na última audiência designada (24/11/2015), em face da confusão retromencionada, a qual inviabilizou por completo o seu prosseguimento.

Percebe-se, também, que 02 (dois) Promotores de Justiça vêm atuando neste processo, sem nenhuma razão aparente para tal fato, sendo que um deles está designado para atuar exclusivamente na 2ª Vara da Justiça Militar, que funciona nesta Unidade.

Assim, tome a Secretaria as seguintes providências:

a) registre-se nos cadastros processuais, o nome do novo Advogado do réu, informado às fls. 166;

b) intimem-se a testemunha RONILDO BEZERRA DA SILVA, o membro do Ministério Público e o advogado de defesa, para que procedam às assinaturas do Termo de oitiva de fls. 159;

c) Encaminhem-se cópias dos CD's de mídia das duas audiências realizadas neste processo, para o Conselho de Ética da OAB do Distrito Federal, bem como para a Corregedoria do Ministério Público de Roraima e Procurador de Justiça do Estado de Roraima, para ciência dos fatos ocorridos envolvendo os respectivos membros, e, querendo, tomem as providências que acharem devidas;
d) No mesmo Ofício encaminhado ao Procurador de Justiça, deverá constar soliicitação de informação acerca de eventual designação extraordinária de algum outro Promotor de Justiça para atuar especificamente neste processo, que não o Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO, que é quem está designado para atuar neste Juízo, e não há nenhuma informação de eventuais afastamentos;

e) Por fim, deverá o Promotor de Justiça que atua neste juízo, manifestar-se, expressamente, acerca de seu interesse ou não em atuar neste processo, uma vez que em Sessão Plenária designada anteriormente, em caso semelhante que tramita neste juízo, suscitou "suspeição" por motivos de foro íntimo.

Somente após cumpridas todas essas providências, voltem os autos conclusos para designação de audiência de oitiva das testemunhas de defesa faltantes e interrogatório do réu.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Bruno Espineira Lemos, Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

135 - 0051451-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051451-8
Réu: Marcos Weliam Silva de Souza
I. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 500/504.

II. Inclua-se na pauta.

III. Intime-se o réu (fl. 507), as testemunhas de acusação (fl. 510), bem como as testemunhas de defesa (fls. 511/512).

IV. Defiro o item 2, da cota ministerial de fl. 510.

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa, via DJE.

VII. Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

136 - 0092536-48.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092536-3
Réu: Izaque de Jesus dos Santos
I. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 370/375.

II. Inclua-se na pauta.

III. Intime-se o réu (fl. 421), as testemunhas de acusação (fl. 423), bem como as testemunhas de defesa (fl. 424).

IV. Defiro o item 2, da cota ministerial de fl. 423.

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa, via DJE.

VII. Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Lucia Maria de Paiva Bulbol, Helio Furtado Ladeira

Petição

137 - 0000540-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000540-0
Autor: César Teixeira de Sousa
Assim sendo, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado CÉSAR TEIXEIRA DE SOUSA.

Demais intimações regulares.

Cumpra-se.

Após a juntada da presente decisão nos autos do Inquérito Policial, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

138 - 0015769-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015769-3
Réu: Alaim Lopes Alves Filho
Intime-se o Advogado do requerido para audiência de justificação designada para a data de 02/02/2016, às 09:00h, a ser realizada nesta Secretaria Judiciária no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva.
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

139 - 0009286-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009286-6
Réu: Leandro Rocha da Silva
Cumpra-se o item 04 da decisão de fl. 05. BV,25/01/16.Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

140 - 0006623-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006623-0
Réu: Aderito Trindade Vieira
Abra-se vista ao MP para manifestação. BV,25/01/2016- Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015838-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015838-3
Réu: John Clayton Velozo de Menezes
Abra-se vista ao MP para manifestação. BV,26/01/2016- Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0000190-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000190-4
Réu: Jonas Carioca Mendes
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEU FILHO E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SEU FILHO E FAMILIARES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEU FILHO E FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor (conforme dados indicados à fl. 23), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apreesentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar

ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e do Termo de Declaração de fls. 18/19, para conhecimento e adoção de providências ao procedimento criminal correspondente e àquela instância pertinentes, haja vista a manifestação de desejo da requerente na representação criminal contra o requerido. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001607-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001607-6
Réu: Antonio Alves Feitosa
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum (fl. 03). Considerando que reside no caso matéria de direito de família, pois que as partes possuem filho menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, as questões cíveis alusivas à guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor em comum, bem como as demais alusivas à separação, tais como a divisão de bens, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, buscando-se, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima pelo juízo competente, eventuais visitações do requerido aos filhos, devem ser mediadas e intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas e/ou de confiança de ambos, de modo que as tratativas nesse aspecto das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e juulgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0001609-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001609-2
Réu: Romulo Augusto de Mendonça Furtado
Não se verifica, em primeira análise, em vista do depoimento da vítima à fl. 03, elementos suficientes quanto à motivação do fato relatado a ensejar a concessão de medidas protetivas de urgência nos termos da lei em aplicação no juízo.Isto posto, abra-se vista a DPE, em assistência a vítima, para manifestação e que forneça mais elementos para o deferimento do pleito, quanto ao pedido fundamentado na Lei n.º 11.340/2006.Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0001610-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001610-0
Réu: Ian Patrick Pinheiro Lopes
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO formulado pela requerente, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEU GENITOR E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, SEU GENITOR E DE SEUS FAMILIARES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E DE SEU GENITOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que reside questão adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor no juízo competente (ou Vara de Família ou Vara Ada Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima pelo juízo competente, eventuais visitações do requerido ao filho, devem ser mediadas e intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas e/ou de confiança de ambos, de modo que as tratativas nesse aspecto das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas, e, conforme relato da requerente, essa intermediação será feita entre seu genitor e a genitora do requerido. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à

ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho menor das partes e agressor usuário de bebida alcoólica, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em razão de suposta dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0001612-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001612-6
Réu: Lisbergue de Oliveira
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEU FILHO E SUA GENITORA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR, DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependênciaa química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0001614-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001614-2
Réu: Raimundo Nonato Pires
Não se verifica, em primeira análise, em vista do depoimento da vítima à fl. 03, elementos suficientes quanto à motivação do fato relatado a ensejar a concessão de medidas protetivas de urgência nos termos da lei em aplicação no juízo.Isto posto, abra-se vista a DPE, em assistência a vítima, para manifestação e que forneça mais elementos para o

deferimento do pleito, quanto ao pedido fundamentado na Lei n.º 11.340/2006.Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0001618-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001618-3
Réu: Weverton do Nascimento Cavalcante
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO formulado pela requerente, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que reside questão adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto aos filhos menores no juízo competente (ou Vara de Família ou Vara Ada Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima pelo juízo competente, eventuais visitações do requerido ao filho, devem ser mediadas e intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas e/ou de confiança de ambos, de modo que as tratativas nesse aspecto das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Considerando que para a aplicação dde medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes e agressor usuário de drogas, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em razão de suposta dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (TRINTA) dias. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Mandado de Segurança

149 - 0000905-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000905-5
Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Réu: Juiz de Direito
DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado em face de decisão, proferida pelo juiz de direito do 3º Juizado Especial Cível desta comarca, que não conheceu do recurso inominado interposto pelo impetrante nos autos n.° 0810439-69.2015.823.0010, sob fundamento de intempestividade.

O mandado de segurança é ação constitucional para proteger direito líquido e certo, ameaçado ou violado por ato ilegal ou decorrente de abuso de poder praticado por autoridade pública.

Nos Juizados Especiais, é cabível mandado de segurança contra atos judiciais na hipótese de decisões teratológicas ou manifestamente ilegais.

São pacificas as orientações jurisprudenciais consolidadas nas súmulas 267 e 268 do STF, cujas redações proíbem o manuseio do mandamus com objetivo rescisório ou como sucedâneo recursal.

Desse modo, se é possível dispor dentro do sistema processual de instrumentos hábeis para alcançar o direito não de poderá utilizar o mandado de segurança, este só será possível quando não houver meio processual para obter o resultado.

No caso, a impetração deste remédio constitucional não pode ser conhecido, vez que o mandado de segurança não pode ser utilizado para atacar sentença transitada em julgado (art. 5°, inciso III, da Lei 12.016/2009). Não bastasse isto, contra esta decisão caberia embargos de declaração.

Por fim, cabe ressaltar que a decisão atacada fora proferida em 05/11/2015, tendo o mandamus sido impetrado somente no início de janeiro de 2016 mais de 02 meses depois -, o que, a meu ver, viola sobremaneira o princípio da segurança jurídica, eis que, malgrado tal remédio heroico possa ser exercido em até 120 dias da ciência do ato

impugnado, restaria comprometida a força definitiva das decisões judiciais caso tivessem que aguardar o prazo dilatado do mandado de segurança para surtirem seus efeitos.

Sendo assim, nego conhecimento ao mandado de segurança.

Sem custas nem honorários.

P. R. I. Ciência ao Minisstério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogado(a): Juliana Passos dos Santos

1ª Vara da Infância

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

150 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: 1. Abra-se vistas à Defensoria Pública, para apresentação das alegações finais, no prazo que lhe resta; 2. Intime-se, pessoalmente, o advogado para apresentar suas alegações finais; 3. Após, conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de desinternação. Boa Vista, 28.01.2016. Délcio Dias Juiz de Direito
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Guarda

151 - 0018542-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018542-8
Autor: J.F.P.
Criança/adolescente: J.M.F. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Vara Itinerante

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

152 - 0013004-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013004-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.M.P.
(...)
ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 16,07% (dezesseis vírgula zero sete por cento) do salário mínimo.
Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.
P.R.I.
Em, 08 de January de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

153 - 0015130-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015130-5
Autor: C.O.M.
Réu: C.D.B.M. e outros.
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
P.R.I.

Em, 08 de janeiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Cumprimento de Sentença

154 - 0016689-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016689-4
Autor: Áurea Maria de Moura
Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Thiago Soares Teixeira, Franciany Dias Mendes

155 - 0015322-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015322-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.O.F.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 31v, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 14 de janeiro de 2016.

DELCIO DIAS FEU
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

156 - 0001456-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001456-3
Autor: C.Q.S.J. e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

157 - 0008862-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008862-5
Autor: L.E.M.S. e outros.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 05 DE JANEIRO DE 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

158 - 0011449-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011449-6
Autor: L.E.M.S.
Réu: M.M.S.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 05 DE JANEIRO DE 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

159 - 0018664-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018664-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: C.L.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

160 - 0019714-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019714-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.A.P.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

161 - 0003026-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003026-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.B.V.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 62, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 04 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

162 - 0003045-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003045-9
Autor: L.T.A.C. e outros.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 28 DE dezembro DE 2015.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0004630-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004630-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.J.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 18V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 28 de DEZEMBRO de 2015.

BRUNA ZAGALLO
JUÍZA DE DIREITO
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

164 - 0006448-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006448-2
Autor: L.T.A.C.
Réu: A.S.C.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
respondendo pelA VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

165 - 0006603-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006603-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: I.P.S.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 12 DE JANEIRO DE 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

166 - 0012441-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012441-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: C.F.L.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

167 - 0012841-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012841-0

Autor: Criança/adolescente
Réu: J.B.C.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 08 DE JANEIRO DE 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

168 - 0012865-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012865-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: H.C.S.B.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 34, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 14 de janeiro de 2016.

DELCIO DIAS FEU
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

169 - 0017272-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017272-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.M.C.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 18V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 14 de janeiro de 2016.

DELCIO DIAS FEU
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

170 - 0016695-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016695-9
Requerido: Zuleide Ribeiro dos Santos
Requerido: José Simões Carvalho
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 267, III, do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

171 - 0001153-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001153-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.R.P.G.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 17V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
respondendo pela VJI
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004
000177-RR-B: 005
000260-RR-E: 004
000295-RR-A: 004
000858-RR-N: 004
168906-SP-N: 005
234065-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000068-15.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000068-1
Réu: Luiz Viana Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000066-45.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000066-5
Indiciado: O.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Pedido Busca e Apreensão

003 - 0000067-30.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000067-3
Indiciado: O.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Monitória

004 - 0000341-33.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000341-1
Autor: Banco da Amazonia
Réu: J M Pontes Me e outros.
Ao executado para oferecer embargos no prazo legal.
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

005 - 0001165-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001165-7
Autor: Jose Ferreira da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Intimem-se as partes da chegada dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se de imediato. Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ednir Aparecido Vieira, Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Termo Circunstanciado

006 - 0000067-35.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000067-0
Indiciado: M.S.D. e outros.
HOMOLOGO a presente transação penal nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, com o intento a prestação pecuniária, e restritiva de direitos a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. O autor do fato foi informado que esse benefício não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após a comprovação do cumprimento integral da transação penal, arquive-se o feito. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000452-12.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000452-9
Réu: Aldely da Silva Picanço
.
Sentença: Diante da palavra da ofendida, que em casos tais possui relevância singular, aliado ao fato de quê a medida protetiva que foi concedida nada mais representa do que a já verificada separação do casal julgou procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Vistas ao MP para verificar a eventual interposição da demanda criminal. Sem objeção ou pedido pelas partes. Sem recursos. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 11h21min. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo com o encerramento do ato. Eu, George Severo Nogueira, o digitei e subscrevo
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

008 - 0000511-34.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000511-5
Réu: R.F.G. e outros.
Vistos.
R.H.
Recebo o recurso.
Ao Egrégio Tribunal para soberana apreciação.
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000155-05.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000155-8
Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.
DECISÃO
Recebo a denúncia.
Cite-se, com as advertências legais.
Cumpre-se, urgente.
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

010 - 0000059-53.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000059-0
Réu: Maiky Menezes de Carvalho
DECISÃO
Recebo a denúncia.
Cite-se, com as advertências legais.
Cumpre-se, urgente.
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000452-12.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000452-9
Réu: Aldely da Silva Picanço
DECISÃO
Defiro, portanto, as medidas indicadas.
Ademais, dada a situação narrada, a critério da ofendida, nos termos da Lei nº 11.340/06, autorizo a residência da ofendida e seus familiares no "Abrigo de Maria", devendo o Sr. Oficial de Justiça providenciar uma intimação para responder se é de vontade o encaminhamento. Havendo resposta positiva providencie o imediato transporte.
A saída da residência fica a critério da ofendida que deve informar ao Juízo.
Apresentem os responsáveis pelo abrigo os relatórios e estudos de praxe.
O local do abrigamento deve ser sigiloso, sem constar endereço nos autos.
Oficie-se, como se requer.
Designe-se nova audiência, oportunidade em que o suposto agressor poderá apresentar sua defesa e demais pleitos.
Cite-se.
Cumpra-e, urgentemente.
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000007-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000007-9
Indiciado: A.C.P.P. e outros.
Vistos.
Notifiquem-se para a defesa prévia.
Não havendo resposta, a DPE.
Defiro pedido de fls. 05 (itens 2 e 3).
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Apreensão em Flagrante

013 - 0000405-38.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000405-7
Indiciado: Criança/adolescente
Vistos.
Defiro (fls. 32).
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000061-23.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000061-6
Indiciado: Criança/adolescente
Vistos.
Trata-se de caderno administrativo.
Apensem-se a representação ofertada.
Caracaraí, 27/01/16.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito em substituição
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003592-AC-N: 008
033709-DF-N: 006
003207-RO-N: 015
000074-RR-B: 003
000114-RR-B: 006
000205-RR-B: 002
000258-RR-N: 006
000269-RR-N: 002
000289-RR-A: 013
000291-RR-A: 013
000297-RR-A: 012
000303-RR-A: 007
000341-RR-N: 002
000342-RR-A: 019
000362-RR-A: 001, 005, 007, 008, 010
000383-RR-N: 006
000385-RR-N: 021
000424-RR-N: 003
000467-RR-N: 008
000481-RR-N: 015
000564-RR-N: 002
000576-RR-N: 006
000705-RR-N: 008
000711-RR-N: 008
000715-RR-N: 014
000725-RR-N: 012
000804-RR-N: 012
000917-RR-N: 013
000987-RR-N: 009, 011, 012
001041-RR-N: 009
001055-RR-N: 012
182691-SP-N: 019
183016-SP-N: 019

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Execução da Pena

001 - 0000585-24.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000585-5
Réu: Iranildo Lima Chaves
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/08/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

002 - 0011272-07.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011272-2
Autor: L.n.b. Silveira
Réu: Município de Mucajaí
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Laudomiro da Conceição, Francisco Salismar Oliveira de Souza

003 - 0012553-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012553-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Interdição

004 - 0000342-85.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000342-8
Autor: Creuza Silva de Araujo
Réu: Natalino Moreira Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

005 - 0001126-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001126-6
Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

006 - 0000902-61.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000902-1
Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.
Réu: Rozemir Netto Viana e outros.
Considerando que o bilhete aéreo foi comprado antes da designação da audiência, defiro o pedido de fls. 673-674.
Advogados: Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Antônio O.f.cid, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Edmilson Lopes da Silva, Ana Paula de Souza Cruz da Silv

007 - 0000289-07.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000289-1
Autor: Francinete Aquino de Oliveira Cruz
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Celson Marcon, João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Sumário

008 - 0001218-74.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001218-1
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.
Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 003592AC, Dr(a). ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, João Ricardo Marçon Milani, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

Cumprimento de Sentença

009 - 0006818-52.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006818-3
Autor: Abdias Pereira dos Santos
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000987RR, Dr(a). JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Jamile Alexandra Santos Santiago, Jardel Souza Silva

Procedimento Ordinário

010 - 0000015-43.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000015-0
Autor: Fernando Pinto da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

011 - 0000137-56.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000137-2
Autor: Lindecivete Lima Santos
Réu: Municipio de Mucajai
Vista a DPE para se manifestar acerca da certidão presente à fl.123.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.
Advogado(a): Jamile Alexandra Santos Santiago

012 - 0000391-29.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000391-5
Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
Réu: Município de Mucajaí
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000987RR, Dr(a). JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins, Jamile Alexandra Santos Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Execução de Alimentos

013 - 0000396-85.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000396-6
Autor: M.H.A.S. e outros.
Réu: A.M.S.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000917RR, Dr(a). BRENO THALES PEREIRA OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Paula Cristiane Araudi, Jacques Sontage, Breno Thales Pereira Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Relaxamento de Prisão

014 - 0000089-29.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000089-1
Réu: Bernardo Geraldo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Crimes Ambientais

015 - 0011328-40.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011328-2
Réu: V.Q.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Wallace Andrade de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000227-59.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000227-4
Indiciado: D.B.S.
DESPACHO

Renove-se o mandado (fls.53).

Restando negativa a diligência, intime-se por edital.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0001207-60.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.001207-3
Réu: Humberto Coimbra de Oliveira
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000176-82.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000176-6
Autor: Neliane Carvalho Cunha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Proced. Jesp Civel

019 - 0004272-58.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004272-7
Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti
Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.
Vistos.

Intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito em cinco dias sob pena de extinção.
Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Tatiana C. M. de Moraes, Ana Gisella do Sacramento

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal - Sumaríssimo

020 - 0010388-75.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010388-7
Réu: Lindomar Silva de Melo
Vistos,
O MPE a extinção da punibilidade do autor do fato em razão da morte.
Decido.
Assiste razão ao MPE, de modo que adoto seu parecer como razões para decidir, e consequentemente, Declaro extinta a punibilidade de LINDOMAR SILVA DE MELO, o que faço com amparo no art. 107, I, do Código Penal, determinando o ARQUIVAMENTO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Anotações de estilo, e, após, arquive-se.
Mucajaí-RR, 22 de janeiro de 2016
Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

021 - 0004290-79.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004290-9
Indiciado: M.I.
Vistos.

Defiro a cota do MP.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 002
000169-RR-N: 006
000297-RR-N: 003
000317-RR-B: 004
000330-RR-B: 004, 006, 007
000412-RR-N: 006
000416-RR-A: 005
000741-RR-N: 001
001048-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Civil Pública

001 - 0000642-59.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000642-3
Autor: Ministério Público
Réu: Colonia de Pescadores Z 40 Rorainopolis e outros.
Ao requerido para apresentar alegações finais.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Improb. Admin. Civil

002 - 0000540-03.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000540-7
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Vista ao requerido.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inventário

003 - 0000268-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000268-9
Autor: Natalina da Silva Pereira
Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.
Vista aos herdeiros.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Procedimento Ordinário

004 - 0000647-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000647-4
Autor: Nancy Esther Villantoy Vela
Réu: Fleury Escobar Félix
Vista ao requerido para apresentação de memoriais.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Reinteg/manut de Posse

005 - 0009858-83.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009858-4
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Raimundo Nonato a Lima
Vista ao autor para ciência da certidão de fls.184 do Sr. Oficial de Justiça.
Advogado(a): Rosangela da Rosa Corrêa

Petição

006 - 0000870-20.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000870-3
Autor: Itapará Sport Fishing Ltda
Réu: Municipio de Rorainópolis
Vista às partes para,no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos. Ao executado para proceder o levantamento dos valores de fls.393/395, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: José Aparecido Correia, Jaime Guzzo Junior, Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Penal

007 - 0000757-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000757-7
Réu: Andre Azevedo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa dos réus, quanto à devolução da cartas precatórias de fls. 369/394 e 400/413.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Diego Victor Rodrigues Barros

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001295-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000239-17.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000239-9
Réu: Eduardo Sousa da Costa

Sentença: Tudo bem examinado, julgo improcedente a presente ação penal para: a) absolver o acusado Eduardo Souza da Costa da imputação contida no art. 147 do Código Penal; (...) e b) absolver o acusado Eduardo Souza da Costa da imputação contida art. 129, do Código Penal, (....) São Luiz/RR, 07 de janeiro de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000223-97.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000223-5
Réu: Eduardo de Almeida Teixeira
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/03/2016 às 10:30 horas.INTIMAÇÃO: Fica a advogada Safira Soares de Sousa (OAB/RR 1295) intimada para justificar a sua ausência à audiencia de instrução e julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser aplicada a multa do art. 265, do CPP, bem como para se manifestar acerca da testemunha Izaias Leonardo Batista, o qual não foi encontrado.
Advogado(a): Safira Soares de Sousa

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Termo Circunstanciado

003 - 0000279-67.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000279-9
Indiciado: J.F.O.
"(...) Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JONALDO FREITAS DE OLIVEIRA pelo efetivo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Desnecessário intimar o Autor do Fato, uma vez que a decisão não lhe traz prejuízos. Ciência ao MP e DPE. Arquive-se. São Luiz/RR, 27.01.2016. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000040-92.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000040-1
Autor: Criança/adolescente
"(...) Desse modo, nos termos do art. 46, §1°, da Lei n° 12.594/12, extingo o presente procedimento de medida socioeducativa. Intime-se, tão somente MP e DPE. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 27 de janeiro de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000626-32.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000626-7
Infrator: Criança/adolescente
"(...) Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fl. 22 aplicada ao socioeducando W.M.C uma vez que cumpriu em sua totalidade. P.R.I. Após, arquive-se. São Luiz do Anauá/RR, 27.01.2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000674-88.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000674-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
"(...) Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fls. 39/40 aplicada ao socioeducando W.M.C uma vez que cumpriu em sua totalidade. No que diz respeito aos demais adolescentes, designo audiência de justificação para o dia 16/03/2016 às 08h30min. Desapense-se o presente feito dos demais. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 27.01.2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000426-88.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000426-9
Autor: Criança/adolescente
"(...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fls. 15/17, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 27.01.2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000027-70.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000027-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000031-10.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000031-6
Indiciado: C.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000032-92.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000032-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000035-47.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000035-7
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

005 - 0000028-55.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000028-2
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000029-40.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000029-0
Indiciado: R.A.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000033-77.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000033-2
Indiciado: L.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

008 - 0000030-25.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000030-8
Indiciado: V.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000034-62.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000034-0
Indiciado: F.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000026-85.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000026-6
Réu: Gaudino Pereira de Souza
Vistos.
A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.
As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emoccional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol

de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).
3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.
P. R. I.
Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000022-10.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000022-1
Réu: Carlos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000021-25.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000021-3
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

003 - 0000102-76.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000102-8
Réu: Marildo Mota Magalhães e outros.
Ante o cumprimento integral da pena, nos termos acima narrado, DECLARO extinta a punibilidae do réu (...).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Comunicações e expedientes de estilo.
Após, arquivem-se com anotações e baixas pertinentes.

Bonfim/RR, 26/01/2016.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000154-04.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000154-4
Réu: Alencar Gomes Mendes
1- Recebo o recurso (fl. 167), uma vez que tempestivo nos termos da certidão de fl. 168.
2- Na petição de interposição, a defesa manifesta-se no sentido de apresentar suas razões no Tribunal. Assim, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.
3- Deixo de abrir vista para contrarrazões, uma vez que a defesa se utiliza da prerrogativa de apresentar suas razões no Tribunal, nos termos doa art. 600,§4º, CPP.

Bonfim/RR, 26/01/2016.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

005 - 0000018-41.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000018-4
Acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 160/161, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e, por via de consequência, declaro extinta a punibilidade dos investigados com base no artigo 107, inciso IV, c.c artigo 109, V, ambos do Código Penal.

Comunicações e diligências necessárias junto aos órgãos de identificação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 27/01/2016.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Autos nº 0826186-59.2015.8.23.0010 - 3º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0826186-59.2015.823.0010**, tendo como requerente **Maria Joana Gomes da Silva** e interditado **Damiana Carioca Gomes** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Maria Joana Gomes da Silva** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Damiana Carioca Gomes**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Damiana Carioca Gomes,** ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 06 de outubro de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet,** Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões - Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico n.º666 - Centro - Boa Vista/RR. CEP 69.301-970
Fone: (0**95) 3198-4721. . CEP 69.301-970

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
ar57TooXGEQ6cXUhclG7zBcg7ts=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 28/01/2016

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814045-08.2015.8.23.0010 – Alimentos
Requerente: J.P.L.M. representado por Benedita Silva Lima
Requerido: Plácido dos Santos Martins

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, agricultor, filho de Antonio Martins Gomes e de Rosa dos Santos Monteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, bem como para comparecer acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) e testemunhas, para **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **09/03/2016, às 10h10min**, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar defesa/contestação até o dia da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (artigos 225 e 285 do CPC). **INTIMO**, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **60% (sessenta por cento) do salário mínimo**, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

SEDE DO JUÍZO: 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias de **janeiro** de dois mil e **dezesseis**. Eu, wdonm (analista processual), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0834206-39.2015.8.23.0010 – Guarda
Promovente: Maria de Nazaré Cruz
Promovidos: Andreza Cruz e Antônio Carlos Ribeiro Batista

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃSO E INTERDITOS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDREZA CRUZ, brasileira, filha de Maria de Nazaré Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO BATISTA, brasileiro, filho de Vitor Ribeiro Teixeira e de Eduarda Batista Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **16/03/2016, às 09h15min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias de **janeiro** de dois mil e **dezesseis**. Eu, wdonm (analista processual), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814118-77.2015.8.23.0010 - Interdição
Requerente: IRENE MENDES DE OLIVEIRA REIS
Advogado: Drª. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE - OAB 160D-RR
Promovido(a): LEONICE MENDES DE OLIVEIRA REIS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sr(a). **LEONICE MENDES DE OLIVEIRA REIS** , declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II**, **do Código Civil.** De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **IRENE MENDES DE OLIVEIRA REIS**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à(o) interditada ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório do 1º Ofício desta Comarca(art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o termo de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a parte autora se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2015. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0834400-73.2014.8.23.0010 - Interdição
Requerente: GARDENIA TAVARES ROSAS
Advogado: Dr. Taumaturgo Cézar Dias do Nascimento - OAB 248 D-RR
Promovido(a): GLAUCON TAVARES ROSAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sr(a). **Glaucon Tavares Rosas**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II**, **do Código Civil.** De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Gardênia Tavares Rosas**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à(o) incapaz, sem autorização judicial expressa. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório do 1º Ofício desta Comarca(art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o termo de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a parte autora se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. sem horários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2015. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: VALENTINA CARVALHO DA SILVA representado(a) por ALESSANDRA KEYSE MARCAL DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **0804746-07.2015.8.23.0010–Alimentos**, em que é parte requerente **V.C.S.** e requerido **F.G.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: R.K.R.P. menor rep**.** por Cleidiane Rodrigues Guimarães**,** brasileira, divorciada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento no processo **nº. 08078007820158230010 – Alimentos,** em que é parte promovente **R.K.R.P** e promovida **R.P.**, **sob pena de extinção**.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, T.D.B.H.. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1EE7cCod4c5MvuxWaf7sq8a5WQc=

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 28/01/2016

PORTARIA Nº 001/16 de 25 de janeiro de 2016

O Dr. **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ n.º 5648;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para cumprirem o Plantão Judiciário, do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, no período de 25 a 31 de janeiro de 2016:

- Dia 25/01/2016 – Ânia Andréia M. de Araújo, Assessora Jurídico II, Matrícula 3011401 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 26/01/2016 – Alessandra Lima Resende, Técnica Judiciário, Matrícula 3010817 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 27/01/2016 e 28/01/2016 – Félix Mateus Teske, Técnico Judiciário, Matrícula 3011650 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 29/01/2016 – Lumark Gomes Farias Alves Maia, Técnico Judiciário, Matrícula 3011631 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 30/01/2016 – Félix Mateus Teske, Técnico Judiciário, Matrícula 3011650 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 31/01/2016 – Shirley Kelly Cláudio da Silva, Técnica Judiciário, Matrícula 3011209 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 98404-3085 ou telefone fixo 3198-4166.

Art. 3º. Determinar que durante o intervalo das 18:00 às 8:00 horas, nos dias 25 e 30 de janeiro, e no intervalo de 12:00 até 08:00 horas dos dias 30/01/2016 e 31/01/2016 o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o telefone plantonista – 98404-3085, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário, e nos dias 30 e 31 de janeiro, o horário de permanência em cartório será das 08:00 às 12:00 horas.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rver5wrm/e1Uw7xHt/SgAQc1VwM=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri, Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **DIONE DOS SANTOS MARQUES,** brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 07.11.1989, RG nº 333253-5 SSP/RR, filho de Ademar Marques e Maria José dos Santos Marques, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 08 190889-8**, **deverá comparecer no dia 17 de março de 2015, às 08 horas, no Auditório do Fórum Criminal, na Av. CB Policia Militar Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim ouvido na qualidade de acusado, na SESSÃO DE JÚRI POPULAR**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Djacir Raimundo de Sousa

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

X03OW7nzbvbYqyMWZAPM/XQK5M=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.141846-2 que tem como acusado **FÁBIO SOUSA FERNANDES, brasileiro, vulgo "Velho", filho de Paulo Henrique Fernandes e Cícera Sousa Fernandes, nascido em 10.07.1982, natural de João Lisboa/MA, RG nº 241593, CPF nº 013.881.282-92,** encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, "*caput*", do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2016, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, AV. CB PM JOSE TABIRA DE ALENCAR MACEDO, 602, CARANÃ, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO."**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Diretor de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rf/8oxPP1KkL5RG4A2+xVORwxno=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 27/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Antonio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005360-7
Vítima: SABRINA DOS SANTOS PETZOLD
Réu: RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **SABRINA DOS SANTOS PETZOLD,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a superveniência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como, em face de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não compareceu ao chamamento processual para promover os atos e diligências a seu cargo, DECLARO A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, no que, ainda, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

YjsEjZbnAK/sDgZI2R80fCyB0Ns=

Expediente de 27/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Antonio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009147-7
Vítima: ELISSANDRA BRASIL FERREIRA
Réu: TONY CAPELETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ELISSANDRA BRASIL FERREIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

YjsEjZbnAK/sDgZI2R80fCyB0Ns=

Expediente de 28/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.08.193852-3
Vítima: KATIA ARAÚJO BRASHE
Réu: RICHARDSON NASCIMENTOS BRASHE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **RICHARDSON NASCIMENTOS BRASHE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c artigo 61 do CPP, e artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do réu RICHARDSON NASCIMENTO BRASHE, quanto aos delitos previstos nos arts. 129, § 9º, 146 e 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2015. Eduardo Messaggi Dias – Juiz de Direito Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

YjsEjZbnAK/sDgZI2R80fCyB0Ns=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 28/01/2016

PORTARIA N.º 001/2016/CCI - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito, em Exercício na Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.° 62, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução n. 39/2015, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de fevereiro de 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO	HORARIO	TELEFONE
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Judiciário/Análise de processo	06, 07, 08, 09, e 10	09:00 às 12:00	99158-4965
Wesley Bruno Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	13 e 14	09:00 às 12:00	98105-9643
Wemerson de Oliveira Medeiros	Diretor de Secretaria	20 e 21	09:00 às 12:00	99142-1992
George Severo Nogueira	Assessor Jurídico II	27 e 28	09:00 às 12:00	98122-7373
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	fevereiro	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2° - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.
Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.
Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.
Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.
Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cci – RR, 27 de janeiro de 2016.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz de Direito em Exercício

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

3kP32337Zt+67jM6gXz9BDJMW3w=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28JAN16

PROCURADORIA GERAL

E R R A T A :
- Na Portaria nº 053/2016, publicada no DJE nº 5671, de 27JAN16;
Onde se lê: "no período de 21 a 14JAN16"
Leia-se: "no período de 11 a 14JAN16"

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 099 -DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Vanderlei Gomes	05	01/02 a 05/02/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 100 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28JAN16, sem pernoite, para executar serviços de manutenção no prédio da Promotoria daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAES DA COSTA,** Motorista,em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 052/16 – DA, de 28 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 101 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento ao município do Cantá-RR, no dia 28JAN16, sem pernoite, sem ônus, para cumprirem Ordem de Serviço, Processo nº 053/16 – DA, de 28 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 102 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento à zona rural de Boa Vista-RR, região do Água Boa, no dia 28JAN16, sem pernoite, sem ônus, para cumprirem Ordem de Serviço, Processo nº 054/16 – DA, de 28 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 103 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência e **VANDERLEI GOMES,** Auxiliar de Limpeza e Copa**/**MP/FC.V, em face do deslocamento à Zona Rural de Boa Vista-RR, Comunidade Indígena Lago Grande, no dia 29JAN16, sem pernoite, sem ônus, para cumprirem Ordem de Serviço, Processo nº 055/16 – DA, de 28 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 104 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 24FEV16, conforme Processo nº 065/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A:

- Na Portaria nº 095-DG, publicada no DJE nº 5672, de 28JAN2016:
Onde se lê: " PORTARIA Nº 095 – DG, DE 21 DE JANEIRO DE 2016"
Leia-se: **" PORTARIA Nº 095 – DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016"**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 028 - DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 17DEZ2015, conforme Processo nº 997/2015 SAP/DRH/MPRR, de 23DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 029 - DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **NERI ÁVILA ROSA,** 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02JAN a 16JAN2016, conforme Processo nº 043/2016 SAP/DRH/MPRR, de 25JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu art. 23, inc. I, que "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público"*;

CONSIDERANDO que, em atenção ao que preconiza o art. 10, inciso X, da Lei 8.429/92, é considerado ato de improbidade agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da Representação anônima encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, a qual noticia invasão de áreas institucionais Municipais, localizadas nos bairros Jóquei Clube e Centenário;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o aludido expediente, tais invasões encontravam-se em expansão, contando com pequenas edificações e construções de muro;

CONSIDERANDO que a situação irregular noticiada pela referida Representação já é conhecida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista desde 2014, quando diligenciou nos locais indicados pelo representante, conforme teor do Ofício nº 1649/14/Gab/Emhur, e, desde então, poucas providências foram adotadas para sanar as ocupações irregulares, as quais podem causar prejuízos permanentes à ordem urbanística e aos próprios ocupantes;

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 245/1991, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista possui como objetivo "*a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana; a monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas*"**;**

CONSIDERANDO que *"O papel do Ministério Público na defesa do patrimônio público é hoje previsto no art.129, III, da Constituição. Por meio desse dispositivo, não se está a exigir que o Ministério Público atue como advogado da Fazenda: esta tem seus próprios procuradores. Nem se exige que o Ministério Público intervenha em toda ação em que se discuta questão patrimonial afeta à Fazenda Pública. A mens legis consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público, seja para acionar, seja para intervir na defesa do patrimônio público, sempre que alguma razão especial exista para tanto, como quando o Estado não toma a iniciativa de responsabilizar o administrador anterior ou em exercício por danos por estes causados ao patrimônio público, ou quando razões de moralidade administrativa exigem seja nulificado algum ato ou contrato da administração que esta insiste em preservar, ainda que em grave detrimento do interesse público primário"*. (MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses públicos em juízo. 21 ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 212);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Boa Vista estabelece em seu artigo Art. 8º, XI, que compete ao referido município: *(…) promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, estético e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual*;

RESOLVE NOTIFICAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, RECOMENDANDO-OS:

1) QUE promovam a instauração de procedimento administrativo no âmbito na EMHUR, com supervisão da Procuradoria Geral do Município, com vistas a:

a) identificação precisa das áreas institucionais nos locais indicados na representação em anexo;

b) apurar o atual estado de ocupação das referidas áreas públicas;

Ministério Público

a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

c) a imediata recomposição ao patrimônio público das citadas áreas eventualmente ocupadas de forma irregular;
2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de 90 (noventa) dias.
A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.
Adverte-se que a recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas.
A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, 3º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, com espeque nos arts. 127 e 129, II e III, ambos da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, 26, I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 1º, III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao *Parquet*, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia através do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 10, caput e 12, II, da Lei n.º 8.429/92);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 011/2016 instaurada nesta Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possível abandono dos Parques Aquáticos Asa Branca, Anauá, Caçari, Caranã e Jardim Primavera, conforme noticiado em matéria jornalística local.
CONSIDERANDO que todos os Parques Aquáticos supramencionados não estão em funcionamento, haja vista claro cenário de abandono, falta de manutenção das instalações e equipamentos, acúmulo de água das piscinas e depredação das instalações, conforme registro fotográfico do Oficial de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima, ora encaminhado em anexo em arquivo de mídia;
CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF/88);
CONSIDERANDO a evidente precariedade e abandono de aludido imóvel público, ocasionando não apenas prejuízo ao patrimônio público estadual, como, de igual modo, riscos à saúde pública, na medida em que tal ambiente favorece a proliferação de diversas doenças, inclusive aquelas relacionadas com vetores, tais como dengue, chikungunya e zika;
CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 5º da Constituição do Estado de Roraima, “são direitos sociais: a educação, a **saúde**, o trabalho, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do disposto da Constituição Federal”;

Ministério Público
a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

CONSIDERANDO que, conforme o preconizado no artigo 10, X, da Lei 8.429/92, "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, **bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público***";

RESOLVE NOTIFICAR O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA, OU QUEM O SUBSTITUA OU SUCEDA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova as medidas necessárias para a reforma e manutenção dos Parques Aquáticos Asa Branca, Anauá, Caçari, Caranã e Jardim Primavera, de modo que seja revertido o cenário de abandono ali constatado.

2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de 30 (trinta) dias.

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima o nome completo e cargo dos anteriores responsáveis pelos Parques Aquáticos contemplados nesta Notificação Recomendatória, bem como se foram adotadas medidas a fim de de buscar a Responsabilização Administrativa de tais pessoas, de modo que seja possível este *Parquet* buscar a Responsabilização Cível, nos moldes do art. 10, X, da Lei 8.429/92.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°001/16/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP, com a finalidade de "Averiguar possíveis irregularidades no Registro do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boa Vista".

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

ADEMAR LOIOLA MOTA
Promotor de Justiça

Ministério Público

a62ivHVXiJhzbeF54FpSAdX55Xk=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar em caráter excepcional nos autos nº 0030.13.000373-1, da Comarca de Mucajaí – RR, conforme solicitação contida no Of. nº 245/2015/JIJ/Mji/TJRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 045, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar público o calendário de atividades do Programa "Defensoria Itinerante", referente ao 1º semestre de 2016, conforme abaixo:

DATA	LOCALIDADE
17 e 18/02	Escola Estadual Santa Catarina Vila Santa Rita, Confiança III, Cantá – RR.
16 e 17/03	Escola Estadual Rui Barbosa Vila do Taiano, Alto Alegre – RR.
13 e 14/04	Escola Estadual Francisco Julião Vila Almirante Tamandaré, Mucajaí – RR.
18 e 19/05	Escola Estadual São Francisco Vila São Francisco, s/n, Centro, Bonfim – RR.
15 e 16/06	Escola Municipal Castro Alves Rua Roberto Costa, s/n, Centro, Normandia – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 046, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Defensoria Pública
/582WWUwQwxoqH/S8fAPjLLVTac=
SICOJURR - 00050546

Defensoria Pública

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para viajar, no dia 28 de janeiro de 2016, ao Município Mucajaí – RR, a fim de atuar em audiência nos autos nº 0800739-09.2015.8.23.0030, bem como nas demais atividades de contraditório daquela localidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015
3º QUADRIMESTRE/2015

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**32.735.575,78**	
Pessoal Ativo	30.283.993,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	2.451.582,46	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incetivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**32.735.575,78**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+III b)	**32.735.575,78**	
APURAÇÃO PARA CUMPRIMEMTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.824.662.615,35	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,16	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		
LIMITE PRUDENTE (§ único, art. 22 da LRF) - < % >		

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

/582WW/UwQwxoqH/S8fAPjLLVTac=

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não
processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executas estão agregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei. 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4320/64.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Carlos Fabrício O. Ratacheski
Defensor Público Geral Interino

Shirley R. de A. Matos Cruz
Diretora Geral

Irene R. Dos Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015
3º QUADRIMESTRE/2015

LRF, art. 48 - Anexo VII R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <%> Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	32.735.575,78	1,16

DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Interna e Externas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Créditopor Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	116.372,91	1.458.222,45

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Defensoria Pública

/582WWUwQwxoqH/S8fAPjLLVTac=

Defensoria Pública

Carlos Fabrício O. Ratacheski Defensor Público Geral Interino
Shirley R. de A. Matos Cruz Diretora Geral
Irene R. Dos Anjos Chefe do Controle Interno
Terezinha de Jesus A. da Silva Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" - Anexo V R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.458.222,45	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	-	Depósitos de Diversas Origens	
Caixa		Restos a Pagar	
Bancos		Do Exercício	1.313.749,68
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras	1.458.222,45		
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**1.458.222,45**
TOTAL	1.458.222,45	**TOTAL**	1.458.222,45
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			116.372,91
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.341.849,54

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Carlos Fabrício O. Ratacheski Defensor Público Geral Interino
Shirley R. de A. Matos Cruz Diretora Geral
Irene R. Dos Anjos Chefe do Controle Interno
Terezinha de Jesus A. da Silva Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 55, inciso III, alíneas "b" - Anexo VI R$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			
	INSCRITOS		Disponibilidade	Não Inscritos
	PROCESSADOS	NÃO		Por

SICOJURR - 000

/582WWUwQwxoqH/S8fAPjLLVTac=

			PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Financeira	Insuficiência Financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Defensoria Pública do Estado de Roraima **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		1.313.749,68	116.372,91	1.458.222,45	
TOTAL		1.313.749,68	116.372,91	1.458.222,45	

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Carlos Fabrício O. Ratacheski
Defensor Público Geral Interino

Shirley R. de A. Matos Cruz
Diretora Geral

Irene R. Dos Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

Defensoria Pública

/582WWUwQwxoqH/S8fAPjLLVTac=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 28/01/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 8.906/94 e art. 69 do Regimento Interno desta Seccional, nos termos do que dispõe o art. 137-D, § 2º do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a impossibilidade de notificação pessoal nos endereços constantes do Cadastro Nacional de Estagiários, NOTIFICA os Estagiários inscritos nesta Seccional abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem à Sede da Seccional, localizada na Av. Ville Roy, 4284, Bairro Aparecida, para tratar assunto de seu interesse:

ÉRICA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - OAB/ 148-E
ÉLEM MARIA DO VALE OLIVEIRA – OAB/ 178 –E
FABIANA RODRIGUES MARTINS – OAB/ 196 –E
FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA – OAB/ 175 –E
JODE MARINHO SERUTE –OAB/186 –E
ALMÉRIO MOTA PEREIRA FILHO –OAB/ 184 –E
FERNANDO DA CRUZ MATOS –OAB/ 159 –E
ELDA DA SILVA MELO –OAB/160 –E
REGINA PENICHE DA SILVA –OAB/ 172 –E
THAÍS CONCEIÇÃO SILVA –OAB/ 176 –E
NATÁLIA SODRÉ NUNES –OAB/ 126 –E
JEFFERSON DIAS DE ARAÚJO –OAB/167 –E
ARINO JOSÉ FRAULOB AQUINO –OAB/089 –E
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR –OAB/171 –E
PEDRO DE JESUS CERINO –OAB/128 –E
OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR –OAB/102 –E
SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA –OAB/ 177 –E
JUAN RICARDO SALES MERY –OAB/181 –E
FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA –OAB/263 –E
ANDRÉA LETICIA DA SILVA NUNES –OAB/113 –E
MARCILIO FIGEREDO BATISTA -OAB/097 –E
ROMULO SAULO BARRIO ALVES –OAB/169 –E
REINALDO BORGES HENRIQUE JUNIOR –OAB/131 –E
DEYSE ANDREA SILVA PEIXOTO –OAB/234 –E
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA REIS –OAB/168 –E
NILO ALBERTO DA SILVA COSTA –OAB/189 –E
RICARDO AGUIAR MENDES –OAB/165 –E
LEONARDO PEREIRA DA SILVA –OAB/ 192 –E
HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS –OAB/138 –E
MARCELO HIRANO JUNES –OAB/096 –E
ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ –OAB/ 105 –E
JOÃO CARLOS FREIRE DOURADO –OAB/ 103 –E
ISMAR DE MELO TORRES –OAB/158 –E
BRUNO CASTRO AGUIAR –OAB/111 –E
EDSON DE ARAÚJO SILVA –OAB/170 –E
MARCIO DA SILVA VIDAL –OAB/179 –E
JOSÉ RIBEIRO CAMPOS –OAB/135 –E

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
thf4BRDIkG/r5W/t3DnDc+CxVf4=
SICOJURR - 00050539

OAB/RR

E D I T A L 011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 012

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **BERGSON GIRÃO MARQUES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

thf4BRDlkG/r5W/t3DnDc+CxVf4=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/01/2016

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
010126 JORGE LACERDA
322.720.302-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
056370 M ALINE P SALES EIRELI ME
05.972.538/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.
A C F ROCHA EIRELI - ME
19.437.560/0001-36

BANCO BRADESCO S.A.
A C F ROCHA EIRELI ME
19.437.560/0001-36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A C F ROCHA EIRELI ME
19.437.560/0001-36

BANCO BRADESCO S.A.
A DOS SANTOS OLIVEIRA PECAS E ACESSORIOS
20.009.390/0001-78

BANCO BRADESCO S.A.
A. C. DE SOUSA ME
09.507.958/0001-48

BANCO DO BRASIL S.A.
A.R DA LUZ SOARES - ME
09.419.506/0001-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADRIANA DA SILVA MELO
762.054.792-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ALBINO MIRANDA DE MESQUITA
199.624.012-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO

Tabelionato 2º Ofício
GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

285.160.102-44

LOJAS PERIN LTDA
ALDERSON SAMPAIO DE SOUSA
686.304.922-87

BANCO BRADESCO S.A.
ALICESO NOGUEIRA DA SILVA
11.840.583/0001-85

BANCO BRADESCO S.A.
ALMEIDA & NOGUEIRA LTDA ME
13.637.262/0001-03

AMATUR AMAZONAS TURISMO LTDA
ALMIR DOS SANTOS PRESTES
144.450.262-04

LOJAS PERIN LTDA
ANA CLÁUDIA CAVALCANTE DOS PRAZERES
520.406.822-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ANGRA CRISTINA SILVA LIMA
14.729.114/0001-81

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
18.191.731/0001-27

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO GONCALVES GUERRA
213.096.044-87

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO VITOR THOME
015.199.382-33

BANCO DO BRASIL S.A.
APTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP 1606
19.643.338/0001-90

BANCO DO BRASIL S.A.
BIANCA ALEXANDRA AL. NUNES 02103107233
19.951.895/0001-78

BANCO ITAU S.A.
CDC EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
84.524.842/0002-13

LOJAS PERIN LTDA
CELIO LOUREIRO PEREIRA
201.216.792-68

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
84.011.162/0001-15

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

LOJAS PERIN LTDA
CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA
07.243.989/0001-03

BANCO ITAU S.A.
D D R SERVICOS EIRELLI EPP
19.484.953/0001-09

LOJAS PERIN LTDA
DIANA SARAI RENGIFO PITA
874.270.872-91

BANCO DO BRASIL S.A.
DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS
805.213.202-91

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIMILSON F. DOS SANTOS - ME
18.331.914/0001-09

LOJAS PERIN LTDA
EDJOR LIMA BRIGLIA
821.358.192-04

BANCO BRADESCO S.A.
EDSON VERIDIANO SILVA
14.189.958/0001-87

BANCO BRADESCO S.A.
ELIZANGELA LIMA DA SILVA
512.022.392-34

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIZANGELA LIMA DA SILVA
512.022.392-34

BANCO ITAU S.A.
ENELSON CARVALHO LIMA
446.297.022-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ESSIANES COSTA DE SOUZA
508.287.382-20

BANCO DO BRASIL S.A.
F. P. COSTA MELLO - ME
18.735.392/0001-00

LOJAS PERIN LTDA
FABIANA ALVES DAS CHAGAS
896.917.682-91

LOJAS PERIN LTDA
FABIANA ALVES DAS CHAGAS
896.917.682-91

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

641.156.583-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCO EMERSON COSTA
907.177.912-20

BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO GAMA DE SOUZA
815.375.142-53

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO ROMÉRIO GONÇALVES DA SILVA
316.205.073-15

BANCO DO BRASIL S.A.
GILIANE NASCIMENTO DA SILVA
840.897.682-68

LOJAS PERIN LTDA
GLAYSON ALVES DA SILVA
225.558.622-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
22.072.824/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
INVIOLAVEL BOA VISTA ALARMES LTDA ME
10.653.199/0001-00

LOJAS PERIN LTDA
IRIS CAMPOS MAGALHÃES
144.730.702-04

BANCO DO BRASIL S.A.
IVONETE JOANA DA CONCEIÇÃO PACHECO ME
04.307.623/0001-62

BANCO BRADESCO S.A.
J C ARAUJO ME
03.724.784/0001-99

BANCO ITAU S.A.
J I DA SILVA FILHO ME
04.370.929/0001-63

BANCO ITAU S.A.
J. C. ARAUJO - ME
03.724.784/0001-99

BANCO DO BRASIL S.A.
J. R. NUNES - ME
12.230.889/0001-82

BANCO DO BRASIL S.A.
J. W. L. SANTOS ME
18.993.068/0001-84

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

LOJAS PERIN LTDA
JACO MARIANO DA CRUZ NETO
328.545.953-00

LOJAS PERIN LTDA
JCKELINE AQUINO DE SOUZA
839.767.792-53

LOJAS PERIN LTDA
JHONAS CARNEIRO VELOSO
517.290.832-34

BANCO ITAU S.A.
JOAO ALVES SOBRINHO
21.254.584/0001-00

CONCEICAO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
JOAO BRINALDO VEIGA DE MELO
122.613.192-15

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
873.054.021-68

BANCO ITAU S.A.
JOSE RENAN CAMPELO DA SILVA 52
12.514.575/0001-01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOSE SENA DE FREITAS
249.286.403-06

LOJAS PERIN LTDA
JOVINA MAFRA DOS SANTOS
199.833.282-91

BANCO ITAU S.A.
JOZINETE SILVA DA COSTA
060.922.214-70

LOJAS PERIN LTDA
KARLA AGUIAR DA COSTA
859.524.942-34

KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA
KATILA KENNE LIMA DE CARVALHO
660.902.452-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
KEYLA DE MELO MARQUES
779.901.882-87

LOJAS PERIN LTDA
LEIA ALVES DA SILVA
003.998.079-00

BANCO DO BRASIL S.A.
LEIDIANY VERAS MENDES

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

816.427.502-63

BANCO BRADESCO S.A.
LIDIANNE REBOUCAS EVANGELISTA
20.098.440/0001-30

KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA
LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL
650.681.732-15

BANCO BRADESCO S.A.
M EUDA DA SILVA ME
01.859.515/0001-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
M. BRESSA - ME
17.641.482/0001-61

LOJAS PERIN LTDA
MARCELO FERREIRA GOMES
747.427.282-20

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES
383.611.592-15

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
383.567.672-53

LOJAS PERIN LTDA
MARIA EMILIA MACEDO PEREIRA
070.657.792-20

LOJAS PERIN LTDA
MARIA EMILIA MACEDO PEREIRA
070.657.792-20

LOJAS PERIN LTDA
MARIA MARLUCIA AMORIM MACEDO
612.334.552-49

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIO JOSE BARBOSA SEIFFERT
382.729.547-53

LOJAS PERIN LTDA
MARLY VERAS DE ANDRADE
662.763.652-20

LOJAS PERIN LTDA
MICELLE MIRANDA DE ASSUNÇÃO
517.733.332-91

LOJAS PERIN LTDA
MICILA SUMARIA MEDEIROS PEREIRA
913.538.822-68

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

LOJAS PERIN LTDA
MIRACLEIA DE MELO EDA LIMA
327.973.892-04

BANCO BRADESCO S.A.
MNF DIVASCONCELOS
04.648.622/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.
MOURAO E MOREIRA COM E SEREVIÇO
08.848.784/0001-14

BANCO BRADESCO S.A.
NAIDE SOUSA
406.716.153-00

LOJAS PERIN LTDA
NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ
762.376.722-49

LOJAS PERIN LTDA
NILTON CESAR TEIXEIRA DE SOUZA
317.767.282-20

KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA
NIZE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
720.712.302-72

LOJAS PERIN LTDA
NORA NEY MELO BARROS
591.144.602-20

BANCO DO BRASIL S.A.
PATRICIA PAULA COSTA ARAUJO
18.924.319/0001-79

LOJAS PERIN LTDA
QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLÁCIDO
241.551.102-10

BANCO BRADESCO S.A.
R. A TRABI
02.876.337/0001-92

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
287.428.932-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RANIELE SANTIAGO ALMEIDA
323.376.712-91

BANCO BRADESCO S.A.
RISO DUARTE BARBOSA
100.176.152-91

BANCO BRADESCO S.A.
RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO

Tabelionato 2º Ofício
GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

21.348.932/0001-08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBERTA DE LIMA BONATES
730.382.102-34

KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA
RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA
680.100.362-34

BANCO ITAU S.A.
RORAIMA TRADE COMERCIO E SERVI
08.314.143/0001-80

KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA
ROSA JANISARA ARAUJO SALES
660.473.742-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ROSANA ABREU COSTA
446.931.092-15

LOJAS PERIN LTDA
ROSEANE ROQUE DOS ANJOS
382.801.672-34

JANETE NASCIMENTO LIMA
SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
88.747.928/0001-85

BANCO DO BRASIL S.A.
SAMARA DA SILVA SALUSTIANO
323.480.292-00

BANCO BRADESCO S.A.
SEBASTIÃO PAULO SILVA
04.840.797/0001-96

BANCO BRADESCO S.A.
SSUB AGRONEGOCIOS LTDA
19.776.819/0001-73

BANCO BRADESCO S.A.
TAVEIRA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
04.098.192/0001-71

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VALCIR PECCINI
14.422.729/0001-60

BANCO DO BRASIL S.A.
VALDELICE CAMPINA DA SILVA
311.122.774-04

BANCO DO BRASIL S.A.
VALDENIR FERREIRA DA SILVA
508.136.412-68

Tabelionato 2º Ofício
GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=

BANCO BRADESCO S.A.
VALTERLENE BARROS LIMA ME
11.964.263/0001-37

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VIDEIRA IGREJA EM CELULAS
14.807.320/0001-62

LOJAS PERIN LTDA
WEMERSON JOSE CORRRA
440.841.292-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WILLIAM ABOU CHAHINE
342.809.278-39

LOJAS PERIN LTDA
WINDERSON CARLOS CORREA
660.600.102-10

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 28 de Janeiro de 2016.

_____
WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

GZ649/XXb15/+qK66A56vGlYGpI=